



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 16 de junho de 2020

Edição 115

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 25.138, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1° O **caput** do art. 4°; as alíneas “a” e “b” do inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III e alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 9°; o § 4° do art. 11 e o inciso II do art. 17 do Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4° As atividades educacionais presenciais regulares na rede estadual, municipal e privada, ficam suspensas até o dia 31 de julho do ano corrente, aplicando-se em todos os municípios, ressalvada a existência de estudos apontando à viabilidade de retomada em prazo anterior ou por decisão local dos seus respectivos prefeitos.

Art. 9°

I -

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 30 (trinta); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 20 (vinte);

II -

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 80% (oitenta inteiros por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 5 (cinco) e menor que 20 (vinte);

III -

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, abaixo de 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 10 (dez); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 5 (cinco); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, com ocupação igual ou maior a 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco);

IV -

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99%

(quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco).

Art. 11

§ 4º Os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricas e escritórios deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, considerando a limitação descrita no inciso VII.

Art.17.....

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada; cabendo a interdição de clubes e congêneres, além de áreas comuns em condomínios;

Art. 2º Fica acrescida a alínea "c" e o parágrafo único ao inciso II do art. 3º; o § 4º ao art. 5º; o art. 11-A e os §§ 2º e 3º ao art. 17 do Decreto nº 25.049, de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 3º

II -

c) realização de pesca esportiva;

Parágrafo único. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios e residenciais, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações de 5 (cinco) pessoas e bloqueio de vias.

Art. 5º

§ 4º Os profissionais de saúde enquadrados nos Grupos de Riscos poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, nos seguintes casos:

- I - voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
- II - compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

Art. 11-A Os **shopping centers**, galerias, centros comerciais e estabelecimentos afins ficam proibidos de liberarem o funcionamento das praças de alimentação ou atividades congêneres na fase II, constantes no Anexo II, do qual voltará seu funcionamento normal na fase III.

§ 1º Os consumidores que frequentarem os **shoppings centers** e centros comerciais permanecerão no local por até 2h (duas horas) e, após esta limitação, deverá ser cobrada taxa extra no estacionamento, ficando os valores desta a cargo dos responsáveis pelos estabelecimentos.

§ 2º Não oferecer atividades promocionais presenciais que causem aglomerações de pessoas, sendo estimuladas pelos serviços de **drive-thru, delivery** ou vendas online.

§ 3º Manter suspensos os eventos de qualquer natureza, que possam gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento.

Art.17.....

§ 2º Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses para os templos religiosos se regularizarem de acordo com a Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", e sua regulamentação através do Decreto nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que 'Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.' ", para a apresentação de projetos de proteção contra incêndio e pânico, execução dos sistemas de segurança previstos em projetos já aprovados e dos laudos de funcionalidade.

§ 3º Os templos e locais de cultos que não estiverem regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimo) pessoas por 1m² (um metro quadrado) da área de circulação de pessoas, sendo que aqueles que já possuem a regularidade ficam adstrito à apresentação ao CBM.

Art. 3º O Anexo II do Decreto nº 25.049, de 2020, passa a vigorar, conforme o Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º Fica transformado o parágrafo único do art. 17 em § 1º.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 8º e o art. 20 do Decreto nº 25.049, de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

(Permite atividades da primeira e segunda fases, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas nos artigos 11 e 11-A)

a) corretoras de imóveis e de seguros;

b) concessionárias e vistorias veiculares;

c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;

d) academias de esportes de todas as modalidades;

e) shopping centers e galerias;
f) livrarias e papelarias;
g) lojas de confecções e sapatarias;
h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
j) relojoarias, acessórios pessoais e afins;
k) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
l) centro de formação de condutores e despachantes;
m) salões de beleza e barbearias; e
n) atividades religiosas presenciais.

Protocolo 0011762459

DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020.

(Texto compilado)

Alterações:**Alterado pelo Decreto nº 25.138, de 15/6/2020.**

Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Mantem o estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

Art. 2º Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e

IV - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

§ 2º O território do Estado de Rondônia será segmentado em 2 (duas) Macrorregiões e 7 (sete) Regiões de acordo com Anexo IV, compostas pelo agrupamento dos Municípios integrantes, conforme critério de definição disposto na Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO I**DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 3º Em todo o território do Estado de Rondônia, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

- de visitas em hospitais públicos e particulares;
- de visitas em estabelecimentos penais estaduais e unidades socioeducativas;
- de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento;
- do ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte público e privado, de origem ou com destino ao território internacional; e
- de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

I - proibição de:

a) realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, na primeira e segunda fase de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

b) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas; e

c) realização de pesca esportiva; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

Parágrafo único. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios e residenciais, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações de 5 (cinco) pessoas e bloqueio de vias. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

III - determinação que:

a) a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA e as vigilâncias sanitárias municipais promovam, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos, portos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia, devendo os passageiros informar, de forma fidedigna, o preenchimento do formulário entregue e com todas as informações necessárias ao monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento do COVID-19;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

e) o transporte aquaviário, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 4º As atividades educacionais presenciais na rede estadual, municipal e rede privada, ficam suspensas até o dia 30 (trinta) de junho do ano corrente, aplicando-se em todos os municípios, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior.

Art. 4º As atividades educacionais presenciais regulares na rede estadual, municipal e privada, ficam suspensas até o dia 31 de julho do ano corrente, aplicando-se em todos os municípios, ressalvada a existência de estudos apontando à viabilidade de retomada em prazo anterior ou por decisão local dos seus respectivos prefeitos. **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 1º As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

§ 2º A fim de garantir o acesso aos conteúdos ofertados na forma do § 1º, as instituições de ensino poderão disponibilizar salas de informática ou laboratórios aos alunos que não têm condições de dar continuidade dos estudos a partir de suas residências, sendo obrigatória a adoção das medidas de segurança instituídas pelo art. 11.

§ 3º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 11 deste Decreto.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

§ 5º As creches poderão disponibilizar atendimento presencial aos filhos de profissionais vinculados às atividades essenciais e crianças com deficiência, conforme as fases do distanciamento social controlado, devendo, para tanto, observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, observadas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas, determinadas neste Decreto, observadas as determinações especiais de que trata esta seção.

§ 1º A Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, e ainda:

I - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

II - dispensar o grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de **home office**, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata;

III - exigir daqueles que estejam exercendo suas atividades em teletrabalho, os mesmos padrões de desempenho funcional anteriores, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;

IV - dispensar a utilização de biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas de cada órgão ou entidade; e

V - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram nos grupos de riscos para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 2º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, por meio de uso de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários estaduais deverão permanecer em ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades

administrativas.

§ 4º Os profissionais de saúde enquadrados nos Grupos de Riscos poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, nos seguintes casos: **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

I - voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

II - compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

Art. 6º A Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, expedirá regulamentação disposta sobre os horários de atendimento ao público em relação aos serviços públicos essenciais, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficando permitido o estabelecimento de turnos de funcionamento dos órgãos no Complexo Rio Madeira.

Parágrafo único. Ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a convocar os servidores, cujas funções sejam consideradas essenciais ao cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 7º Os poderes e órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, em todo o território estadual deverão limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, ofertando os serviços públicos, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecidas 4 (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

I - na Primeira Fase - distanciamento social ampliado - é constituída pelas atividades essenciais indicadas no Anexo I deste Decreto;

II - na Segunda Fase - distanciamento social seletivo - será mantido o funcionamento das atividades descritas no Anexo I e Anexo II, podendo ser alterada conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;

III - na Terceira Fase - abertura comercial seletiva - são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das constantes no Anexo III, podendo ainda, serem alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos; e

IV - na Quarta Fase - abertura comercial ampliada com prevenção contínua - haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, enquanto houver circulação do vírus sem medida de proteção efetiva (vacina).

~~§ 1º O Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá Portaria conjunta confirmando ou alterando as atividades comerciais nas respectivas fases, com critérios sanitários, de saúde e econômicos, bem como realizarão o enquadramento dos municípios nas respectivas fases de forma individualizada. **(Revogado pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**~~

§ 2º As atividades essenciais indicadas no Anexo I deste Decreto e as demais atividades enquadradas nas fases acima, em concordância com o enquadramento do Poder Público Estadual, poderão funcionar desde que observadas as restrições e observadas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Art. 9º Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos de cada fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br> ou <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI:

I - primeira fase:

~~a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados acima de 50% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 20 (vinte); ou~~

~~b) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados acima de 40% (quarenta inteiros por cento) e menor que 50% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 30 (trinta);~~

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 30 (trinta); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 20 (vinte); **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

II - segunda fase:

~~a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados acima de 50% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 5 (cinco) e menor que 20 (vinte); ou~~

~~b) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados a contar de 40% (quarenta inteiros por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez) menor que 30 (trinta); ou~~

~~c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião ocupados a contar de 30% (trinta inteiros por cento) a 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez);~~

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 80% (oitenta inteiros por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 5 (cinco) e menor que 20 (vinte); **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

III - terceira fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião com ocupação igual ou maior a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados a contar de 30% (trinta inteiros por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião ocupados a contar de 20% (vinte inteiros por cento) a 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 5 (cinco); ou

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião abaixo de 20,00% (vinte inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 10 (dez); ou

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, abaixo de 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 10 (dez); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 5 (cinco); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, com ocupação igual ou maior a 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

e) Os municípios que possuam menos que 10 (dez) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias;

IV - quarta fase será implantada, apenas, após o pico da pandemia para os municípios que atenderem aos critérios abaixo:

a) ~~Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados a contar de 20% (vinte inteiros por cento) a 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimo por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco); ou~~

~~b) ~~Proporção de Leitos de UTI Adulto ocupados abaixo 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez).~~~~

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco). **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 1º O prazo de permanência dos municípios nas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias .

§ 2º Ao final do período do parágrafo anterior será analisado a manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários e sua devida regulamentação.

§ 3º As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou não do contágio do COVID-19.

§ 4º A taxa de incidência demonstrada nas respectivas fases é calculada para acompanhar em menor tempo, o crescimento dos casos de COVID-19 nos municípios.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 10 As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da fase aplicável à Região; e

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nos municípios conforme a respectiva fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos

comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§ 1º Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2º Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

~~§ 4º Nos estabelecimentos comerciais, bancários e lotéricos, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.~~

§ 4º Os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e escritórios deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, considerando a limitação descrita no inciso VII. **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 11-AOs **shopping centers**, galerias, centros comerciais e estabelecimentos afins ficam proibidos de liberarem o funcionamento das praças de alimentação ou atividades congêneres na fase II, constantes no Anexo II, do qual voltará seu funcionamento normal na fase III. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 1º Os consumidores que frequentarem os **shoppings centers** e centros comerciais permanecerão no local por até 2h (duas horas) e, após esta limitação, deverá ser cobrada taxa extra no estacionamento, ficando os valores desta a cargo dos responsáveis pelos estabelecimentos. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 2º Não oferecer atividades promocionais presenciais que causem aglomerações de pessoas, sendo estimuladas pelos serviços de **drive-thru, delivery** ou vendas online. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 3º Manter suspensos os eventos de qualquer natureza, que possam gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

Art. 12 Em todos os municípios do Estado de Rondônia, independentemente das fases mencionadas no art. 8º do presente Decreto:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 11, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Parágrafo único. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Seção II

Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 13 As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, serão definidas em protocolos específicos, conforme o setor ou grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente nos Municípios inseridos nas respectivas fases.

Art. 14 As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias estaduais e com as normas municipais vigentes.

Art. 15 Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e

VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 16 Os protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

~~II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;~~

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada; cabendo a interdição de clubes e congêneres, além de áreas comuns em condomínios; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

III - a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA, com apoio das vigilâncias sanitárias municipais, fica responsável pelo controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia e outras atribuições inerentes;

IV - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

V - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e

VI - os Órgãos municipais no âmbito das respectivas competências.

§ 1º Os órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente. **(Primitivo parágrafo único, numerado pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 2º Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses para os templos religiosos se regularizarem de acordo com a Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", e sua regulamentação através do Decreto nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que 'Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.'", para a apresentação de projetos de proteção contra incêndio e pânico, execução dos sistemas de segurança previstos em projetos já aprovados e dos laudos de funcionalidade. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

§ 3º Os templos e locais de cultos que não estiverem regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimo) pessoas por 1m² (um metro quadrado) da área de circulação de pessoas, sendo que aqueles que já possuem a regularidade ficam adstrito à apresentação ao CBM. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**

CAPÍTULO V DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 18 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascarará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 19 Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º Fica proibida acirculação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º Fica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 4º Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 20 Os municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim e Ariquemes ficam enquadrados na primeira fase e os demais municípios ficam na terceira fase, sendo que após o prazo mínimo de 14 (quatorze) dias será analisada a manutenção, evolução e retroação de todos os municípios nas respectivas fases, na forma mencionada no § 2º do art. 9º deste Decreto. **(Revogado pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)**~~

~~Parágrafo único. Os municípios enquadrados na primeira fase, que comprovarem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilidade de leitos de UTI~~

exclusivos e livres para pacientes com COVID-19, próprios ou contratados da rede particular, na proporção de 5% (cinco por cento) dos casos ativos, serão reenquadrados na terceira fase. (Revogado pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.21Fica revogado o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020, e suas alterações."

Art. 22Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 14 de maio de 2020.

ANEXO I

(Atividades da primeira fase deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas no art. 11)

a) açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
b)atacadistas e distribuidoras;
c) serviços funerários;
d) hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
e) consultórios veterinários e pet shops ;
f)postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
g) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
h)serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
i) restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
j) restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);
k) lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
l) lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
m) distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
n) hotéis e hospedarias;
o) segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
p) comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização; e
r) outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);

ANEXO II

(Permite atividades da primeira e segunda fases, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas no art. 11)

a) escritório de advocacia e corretoras de imóveis e de seguros;
b) concessionárias e vistorias veiculares;
c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
d) academias de esportes de todas as modalidades;
e) shopping centers, galerias e praças de alimentação;
f) livrarias e papelarias;
g) lojas de confecções e sapatarias;
h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
j) relojoarias, acessórios pessoais e afins;
k) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
l) centro de formação de condutores e despachantes;
m) salões de beleza e barbearias; e
n) atividades religiosas presenciais.

ANEXO II

(Permite atividades da primeira e segunda fases, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas nos artigos 11 e 11-A)

(Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020)

a) corretoras de imóveis e de seguros;
b) concessionárias e vistorias veiculares;
c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
d) academias de esportes de todas as modalidades;
e) shopping centers e galerias;
f) livrarias e papelarias;
g) lojas de confecções e sapatarias;
h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;

j) relojoarias, acessórios pessoais e afins;
k) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
l) centro de formação de condutores e despachantes;
m) salões de beleza e barbearias; e
n) atividades religiosas presenciais.

ANEXO III

Aterceira fase, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas no art. 11, permite todas as atividades EXCETO as atividades a seguir:

a) casas de show, bares e boates;
b) eventos com mais de 10 (dez) pessoas;
c) cinemas e teatros; e
d) balneários e clubes recreativos.

ANEXO IV

MUNICÍPIO	REGIÃO SAÚDE	MACRORREGIÃO
Alta Floresta D'Oeste	Zona da Mata	II
Ariquemes	Vale do Jamari	I
Cabixi	Cone do Sul	II
Cacoal	Café	II
Cerejeiras	Cone do Sul	II
Colorado do Oeste	Cone do Sul	II
Corumbiara	Cone do Sul	II
Costa Marques	Vale do Guaporé	II
Espigão D'Oeste	Café	II
Guajará-Mirim	Madeira Mamoré	I
Jaru	Central	I
Ji-Paraná	Central	II
Machadinho D'Oeste	Vale do Jamari	I
Nova Brasilândia D'Oeste	Zona da Mata	II
Ouro Preto do Oeste	Central	II
Pimenta Bueno	Café	II
Porto Velho	Madeira Mamoré	I
Presidente Médici	Central	II
Rio Crespo	Vale do Jamari	I
Rolim de Moura	Zona da Mata	II
Santa Luzia D'Oeste	Zona da Mata	II
Vilhena	Cone do Sul	II
São Miguel do Guaporé	Central	II
Nova Mamoré	Madeira Mamoré	I
Alvorada D'Oeste	Central	II
Alto Alegre dos Parecis	Zona da Mata	II
Alto Paraíso	Vale do Jamari	I
Buritis	Vale do Jamari	I
Novo Horizonte do Oeste	Zona da Mata	II
Cacaulândia	Vale do Jamari	I
Campo Novo de Rondônia	Vale do Jamari	I
Candeias do Jamari	Madeira Mamoré	I
Castanheiras	Zona da Mata	II
Chupunguaia	Cone do Sul	II
Cujubim	Vale do Jamari	I
Governador Jorge Teixeira	Central	I
Itapuã do Oeste	Madeira Mamoré	I
Ministro Andreazza	Café	II
Mirante da Serra	Central	II
Monte Negro	Vale do Jamari	I
Nova União	Central	II
Parecis	Zona da Mata	II
Pimenteiras do Oeste	Cone do Sul	II
Primavera de Rondônia	Café	II
São Felipe D'Oeste	Café	II
São Francisco do Guaporé	Vale do Guaporé	II
Seringueiras	Vale do Guaporé	II
Teixeirópolis	Central	II

Theobroma	Central	I
Urupá	Central	II
Vale do Anari	Central	I
Vale do Paraíso	Central	II

Protocolo 0011764417

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 5 de junho de 2020 publicado no diário oficial nº.111 de 9 de junho de 2020 que nomeou, a contar de 1 de junho de 2020, MARIO HIROYUKI ISHI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011950448

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 5 de junho de 2020 publicado no diário oficial nº.111 de 9 de junho de 2020 que nomeou, a contar de 1 de junho de 2020, RAQUEL FREITAS DE ALENCAR COLARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011950492

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 5 de junho de 2020 publicado no diário oficial nº.111 de 9 de junho de 2020 que nomeou, a contar de 1 de junho de 2020, THIARLIS JOHN PEREIRA DA SILVA NEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe III, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011966673

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2020, ANDERSON SÁ MARCHIORO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011966953

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de abril de 2020, SABRINA SOYLLA LOPES ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Auxiliar de Operações III, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011954967

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de maio de 2020, CARLOS MOURA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico II, da Coordenadoria do Tudaqui, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011955203

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 2 de março de 2020, CAMILA TORRES LORENCINI, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula 300117116, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961302

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de junho de 2020, ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961778

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de junho de 2020, ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula 300093630, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961804

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2020, JACQUELINE COSTA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961956

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de junho de 2020, ELIEL DERMONI DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula 300061281, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011963510

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de junho de 2020, JOSE LOUREIRO CURVELO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula 300098554, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011963705

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 11 de maio de 2020, CICERO CAVALCANTE DE SOUZA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300148583, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011963772

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1 de junho de 2020, CLAUDEIR SILVESTRE LIMA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300084348, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011963822

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de junho de 2020, MARCILENE ROSELI COSTA GARCIA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300059816, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011963930

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 31 de outubro de 2019, ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300103936, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964097

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de março de 2020, 3SGT BM RE 200006353 RONALDO ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior,

símbolo CDS-05, de Assistente Técnico de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011965960

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2020, KAROLINA KARIEN LIMA E SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Auxiliar de Topografia, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011954211

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2020, IANARA FELIX NERI DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico de Gerência, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011953773

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de junho de 2020, AMBRÓSIO FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958473

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, MARIA DE JESUS MOTA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959419

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, MARIA DE JESUS MOTA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959478

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2020, MARCOS LUIZ INÁCIO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959515

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, LAURO LÚCIO LACERDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe do Setor Jurídico, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011955999

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, LAURO LÚCIO LACERDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe do Setor Jurídico, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956099

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Chefe do Contencioso e Administrativo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956256

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Chefe do Contencioso e Administrativo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956352

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, GUSTAVO DIEGO VASCONCELOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, de Chefe de Cartório da Procuradoria, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956438

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2020, THAIS FERNANDA THOMAZZONI, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Chefe de Cartório da Procuradoria, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956601

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956733

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956877

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, SHELDON ROMAIM SILVA DA CRUZ, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011956973

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, SHELDON ROMAIM SILVA DA CRUZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011957167

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, GESIANE MATIAS ESTEVES, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011957596

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, GESIANE MATIAS ESTEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958095

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JENNIFER DE LIMA BARROS LICHEVSKI, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958238

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JENNIFER DE LIMA BARROS LICHEVSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958328

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, MARILIA DOS SANTOS AMARAL, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958436

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, MARILIA DOS SANTOS AMARAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958542

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, DARKIA LEANDRA DUTRA, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011958661

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, DARKIA LEANDRA DUTRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959031

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, GABRIELA LUZIARA INOCENCIO, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959116

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, GABRIELA LUZIARA INOCENCIO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959226

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JANAÍNA MAIARA DO NASCIMENTO GUILHERMES, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959548

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JANAÍNA MAIARA DO NASCIMENTO GUILHERMES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011959652

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, RAÍSSA CARVALHO LIMA E SILVA, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011959742

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, RAÍSSA CARVALHO LIMA E SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico II, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011959815

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JONES SILVA DE MENDONCA, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011959981

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JONES SILVA DE MENDONCA, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011960071

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, PABLO HENRIQUE CANDIDO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Residente, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011960826

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, PABLO HENRIQUE CANDIDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Residente, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011960932

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, CLEITON CALINSKI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico I, do

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961413

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, CLEITON CALINSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961490

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, VOLMIR RODRIGO DE MATTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961550

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, VOLMIR RODRIGO DE MATTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961621

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, CLAUDEMIR APARECIDO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961678

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, CLAUDEMIR APARECIDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011961759

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, NADSON ALAN DE OLIVEIRA FONSECA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Oficina, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011961814

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, NADSON ALAN DE OLIVEIRA FONSECA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Oficina, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011962012

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, LUANA BARROS BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Pátio, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011962088

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, LUANA BARROS BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Pátio, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011962164

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, NILSON DA SILVA PIANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe de Obras de Arte, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011962219

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, NILSON DA SILVA PIANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe de Obras de Arte, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011962279

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, DIOGO ALVES SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011962326

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, DIOGO ALVES SOARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011962406

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, VALDIR FEITOSA VIEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011962467

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, VALDIR FEITOSA VIEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011962531

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 18 de maio de 2020, MARCOS ROGERIO VUDOVIX, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Pátio, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011962609

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JOSE RENILSON RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Pátio, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011962712

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, HELEN GONÇALVES PRESTES FOGAÇA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe da Carteira de Progressão, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964195

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 22 de abril de 2020 publicado no diário oficial nº.77 de 23 de abril de 2020 que nomeou, a contar de 3 de fevereiro de 2020, NÁRIO APARECIDO SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964511

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, GILSON CASTRO DE MORAES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Coordenador Técnico do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963583

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, GILSON CASTRO DE MORAES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Coordenador do PAC, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963555

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, ANDERSON SÁ MARCHIORO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963600

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, CLAUDIJORGE NEVES PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963628

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, CLAUDIJORGE NEVES PINHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963733

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, MARIA FLORACI MACHADO DOMINGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963807

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, MARIA FLORACI MACHADO DOMINGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963820

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JOSE ALVES MAGALHAES NETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963839

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JOSE ALVES MAGALHAES NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963853

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, FLAVIA APARECIDA MINA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963879

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, FLAVIA APARECIDA MINA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963893

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, NADICLEITON SILVA SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963908

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JOSÉ ARNALDO PINHEIRO PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963965

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JOSÉ ARNALDO PINHEIRO PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011963979

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, ALUSKA KATARINA FÉLIX DAL MORO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964005

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, MANOEL BORGES TRINDADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964057

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, MANOEL BORGES TRINDADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964078

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JOSIANE ORMOND NOBRE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964109

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JOSIANE ORMOND NOBRE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964137

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, KETELEN TEREZINHA STEFFEN TEIXEIRA FIDELIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964163

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, KETELEN TEREZINHA STEFFEN TEIXEIRA FIDELIS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964184

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, LAURENN DE LIMA HOLANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964206

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, LAURENN DE LIMA HOLANDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964219

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, CELSO FELBERG JÚNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964241

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, CELSO FELBERG JÚNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964302

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, RAIMUNDO JOAQUIM SANTOS NETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964326

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, RAIMUNDO JOAQUIM SANTOS NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964341

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, LEONARDO SOUZA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964374

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, LEONARDO SOUZA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964390

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, RENAN ROCHA CANDIDO ASSUNÇÃO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964407

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, ADAN UESLEI DA SILVA SETE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964432

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, ADAN UESLEI DA SILVA SETE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964450

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, LEANDRO REIS BORGES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964477

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, LEANDRO REIS BORGES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964489

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, SAIMON CARVALHO FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964505

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, SAIMON CARVALHO FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964520

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, MACSON ALAN BARROS RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964548

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, MACSON ALAN BARROS RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964565

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, PAOLA DARIANE CARVALHO COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964573

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, PAOLA DARIANE CARVALHO COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964586

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, NATIELLY DOS SANTOS FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964596

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, NATIELLY DOS SANTOS FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964619

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, ERICK WILLYAN DE PAULA VIEIRA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964624

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, ERICK WILLYAN DE PAULA VIEIRA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964638

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, PIETRO MARIA SILVA ROSSI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do

PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964655

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, PIETRO MARIA SILVA ROSSI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964666

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, VITOR EMANOEL DE JESUS E SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964678

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, NIVERGILIO COSTA PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Ouvidor do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964690

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, NIVERGILIO COSTA PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964701

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JANAIR DE MORAIS BARBOZA TRINDADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico III do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011964714

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JANAIR DE MORAIS BARBOZA TRINDADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964723

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, CINTHIA APARECIDA FOGAÇA BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964743

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, CINTHIA APARECIDA FOGAÇA BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964760

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, JESSICA DANTAS PEREIRA PINHEIRO JAMIM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964774

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, JESSICA DANTAS PEREIRA PINHEIRO JAMIM, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964786

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, MARIA SALETE MAURO DE ARRUDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964795

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, MARIA SALETE MAURO DE ARRUDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964810

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, AMANDA BANDEIRA DE MATOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964825

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, AMANDA BANDEIRA DE MATOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964837

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, OSCAR DE SOUZA NETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964848

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, OSCAR DE SOUZA NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964858

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, ANA BEATRIZ SANTOS PESSOA VIANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964868

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, ANA BEATRIZ SANTOS PESSOA VIANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964892

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964900

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2020, SONIA MARIA CUNHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor II do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964913

Decreto de 10 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2020, SONIA MARIA CUNHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011964923

PGE

EXTRATO

EXTRATO Nº 1270

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/PGE-2020

CONCEDENTE: SETUR

CONCESSIONÁRIA: GLÓRIA LUCIA ROMANO AMBROSIO-ME, CNPJ/MF nº 18.885.479/0001-56.

OBJETO: A concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Loja de Souvenir com área total 24,99 m² nas dependências do Memorial Rondon, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade.

VALOR: R\$ 3.952,08 para 12 meses.

PROCESSO: 0038.063742/2017-75

VIGÊNCIA: 05 anos

DATA DE ASSINATURA: 07.02.2020

ASSINAM:

- JHON PABLO GALDINO PASSOS – Superintendente / SETUR

- GLORIA LUCIA ROMANO AMBROSIO – Representante / Concessionária

EXTRATO Nº 1271

FOMENTO Nº 098/PGE-2020

FOMENTANTE: SEAGRI

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LH UNIÃO – APPRLU, CNPJ/MF nº 01.446.741/0001-63.

OBJETO: A realização, pela Fomentada, dos serviços de transporte de materiais para serem utilizados em terraplanagem e em serviços agropecuários, em prol dos pequenos produtores rurais.

VALOR GLOBAL: R\$ 451.000,00.

CONTRAPARTIDA: R\$ 1.000,00.

DESPESA: R\$ 450.000,00 – Programação Orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001006 – Natureza da Despesa: 445042.

PROCESSO: 0025.159521/2020-46

VIGÊNCIA: 05 anos

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- IZAILTON ALVES TEIXEIRA – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 1272

TERMO DE RESCISÃO 007/PGE-2020

RESCINDIR AMIGAVELMENTE O TERMO DE CEDÊNCIA N° 01/2015

DAS PARTES:

- SETUR

- MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CNPJ/MF nº 04.380.507/0001-79.

OBJETO: Considerando o Despacho PGE-PCC ID nº 0010944902 e o teor do Ofício nº 0011349326, fica rescindido de comum acordo o Termo de Cedência nº 01/2015 (10118623), com amparo em sua cláusula sétima, alínea "a".

PROCESSO: 0035.057741/2020-17

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

ASSINAM:

- GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR – Superintendente / SETUR

- VAGNO GONÇALVES BARROS – Prefeito Municipal

EXTRATO N° 1273

CONVÊNIO N° 078/PGE-2020

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, CNPJ/MF nº 00.699.197/0001-07.

OBJETO: A realização, pelo Convenente, dos serviços de transporte e distribuição dos alimentos provenientes da agricultura familiar até os órgãos/entidades a serem beneficiados através do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 30 famílias cadastradas no Programa de Aquisição de Alimentos/PAA; b) oferecer apoio logístico e administrativo, dando agilidade no transporte de produtos; c) melhorar a qualidade dos produtos que serão consumidos nas escolas e órgãos municipais; d) agregar valores aos produtos que serão manuseados e armazenados em tempo e forma correta; e) desenvolver a agricultura familiar; f) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais g) incentivar a permanência do homem no campo; h) melhorar as condições de produção.

PROCESSO: 0025.169496/2020-17

VIGÊNCIA: 08.06.2025

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- ADINAEL DE AZEVEDO – Representante / Convenente

EXTRATO N° 1274

CONVÊNIO N° 083/PGE-2020

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ/MF nº 05.893.631/0001-09.

OBJETO: A realização, pelo Convenente, dos serviços de massas de queijo nas formas; salga, resfriamento e armazenamento de queijos, bem como transferência/bombeamento do leite pasteurizado, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 15 famílias rurais; b) fortalecer o pequeno agricultor; c) agregar de valores a sua produção; d) disponibilizar produtos de qualidade para atender o mercado local; e) comercialização em todo o estabelecimento do Estado; f) desenvolver a agricultura familiar; g) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; h) incentivar a permanência do homem no campo; i) melhorar as condições de produção.

PROCESSO: 0025.187493/2020-57

VIGÊNCIA: 08.06.2025

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO – Representante / Convenente

EXTRATO N° 1275

CONVÊNIO N° 085/PGE-2020

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE THEOBROMA, CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90.

OBJETO: A realização, pelo Convenente, dos serviços de recebimento/armazenamento do produto processado, tendo como metas: a) beneficiar

aproximadamente 05 famílias rurais; b) contribuir para o fortalecimento do pequeno agricultor; c) agregar valor a sua produção; d) disponibilizar produtos de qualidade para atender o mercado local; e) desenvolver a agricultura familiar; f) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; g) incentivar a permanência do homem no campo; h) melhorar as condições de produção.

PROCESSO: 0025.190141/2020-89

VIGÊNCIA: 08.06.2025

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS – Representante / Conveniente

EXTRATO N° 1276

CONVÊNIO N° 097/PGE-2020

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, CNPJ/MF nº 04.391.512/0001-87.

OBJETO: A realização, pelo Conveniente, dos serviços de resfriamento e armazenamento da produção de leite dos produtores, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Agricultura do município de Colorado do Oeste, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 10 pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

PROCESSO: 0025.221092/2020-33

VIGÊNCIA: 10.06.2025

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2020

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA – Representante / Conveniente

EXTRATO N° 1277

CONVÊNIO N° 098/PGE-2020

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18.

OBJETO: A realização, pelo Conveniente, dos serviços de beneficiamento de café, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 2.000 produtores rurais, b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.200,00.

CONTRAPARTIDA: R\$ 8.120,00.

DESPESA: R\$ 73.080,00 – Programação Orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001005 – Natureza da Despesa: 444042.

PROCESSO: 0025.190888/2020-37

VIGÊNCIA: 14.06.2025

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2020

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- LUIZ ADEMIR SCHOCK – Representante / Conveniente

EXTRATO N° 1278

CONTRATO N° 169/PGE-2020

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na execução de APOIO A REVISÃO DE DÍVIDAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS (REDIREC), que tem como objeto a identificação de direitos e a busca de créditos, bem como, a redução de passivos em todos os seus órgãos e entidades que compõem os órgãos da Administração Direta, Indireta (inclusive empresas públicas e fundações públicas mesmo aquelas liquidadas e/ou extintas) e poderes, incluso os débitos da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD vinculados ao CNPJ do Estado, através da via administrativa, bem como prestar apoio técnico à eventuais medidas judiciais.

VALOR: R\$ 29.000.000,00.

DESPESA: Programa de Trabalho: 1400104122101520870000 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Elemento de Despesa 339039.

PROCESSO: 0030.151207/2019-11

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

ASSINAM:

- LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Estado / SEFIN

- SERGIO FRANKLIN QUINTELLA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1279

CONTRATO N° 199/PGE-2020

CONTRATANTE: CBMRO

CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF nº 61.591.459/0001-00.

OBJETO: A aquisição de AMBULÂNCIAS, tipo Unidade de Suporte Básico - USB, compreendendo o item 001 da Ata de Registro de Preço nº 262/2019, para

atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 776.026,20.

DESPESA: P/A: 06.182.1243.1277 –Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 226.

PROCESSO: 0004.155970/2020-63

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

ASSINAM:

- DEMARGLI DA COSTA FARIAS – Comandante-Geral / CBMRO

- JORGE FERNANDO ZANOTTO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1280

CONTRATO N° 247/PGE-2020

CONTRATANTE: PMRO

CONTRATADA: M.B. NÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ/MF nº 23.033.408/0001-65.

OBJETO: A aquisição de embarcação militar, visando atender as necessidades do GP de São Carlos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 112.000,00.

DESPESA: P/A: 06.181.2020.2852 –Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 0100.

PROCESSO: 0021.193178/2020-07

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

ASSINAM:

- ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA – Comandante-Geral / PMRO

- CRISTIANO PALOMINO CONDE – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1281

CONTRATO N° 255/PGE-2020

CONTRATANTE: SEJUCEL

CONTRATADA: FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 12.159.225/0001-74.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial preventiva, ostensiva e armada, que compreenderá, além da mão de obra exclusiva, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem prestadas na unidade administrativa da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

VALOR: R\$ 798.019,92.

DESPESA: Programa de Trabalho: 16.004.04.122.1015.2087 – Fonte de Recursos: 0100 – Elemento de Despesa: 33.90.37.

PROCESSO: 0032.174696/2019-51

VIGÊNCIA: 31.12.2020

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2020

ASSINAM:

- JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS – Superintendente / SEJUCEL

- ELIAS FERREIRA DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1282

3° TACNT N° 255/PGE-2017

CONTRATANTE: SEPOG

CONTRATADO: JAIME CICHOSWKI, CPF/MF nº 420.674.642-72.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 255/PGE-2017, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 28.07.2020.

PROCESSO: 0035.422084/2019-50

DATA DE ASSINATURA: 11.06.2020

ASSINAM:

- PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL – Secretário de Estado / SEPOG

- JAIME CICHOSWKI – Contratado

EXTRATO N° 1283

3° TACNT N° 303/PGE-2018

CONTRATANTE: SEJUS

CONTRATADA: AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.478.546/0001-79.

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 303/PGE-2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 15.06.2020 nas mesmas condições preestabelecidas.

PROCESSO: 0033.294728/2019-23

DATA DE ASSINATURA: 05.06.2020

ASSINAM:

- MARCUS CASTELO BRANCO A. S. RITO – Secretário de Estado / SEJUS

- FELIPE MONCLAIR GOMES CATARINA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1284

3° TACNT N° 334/PGE-2018

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADA: E-GRAPHIC DESIGN ELETRÔNICO LTDA, CNPJ/MF nº 03.971.547/0001-22.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 19.06.2020, podendo ser dada continuidade na prestação do serviço apenas com relação aos itens 3, 4, 6, 7, 10 e 12, do Contrato nº 334/PGE-2018, considerando o aviso de reinício emitido pelo Ordenador de Despesas (7462189).

DESPESA: P/A: 2237 – Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Fonte: 100.

PROCESSO: 0037.020341/2017-31

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2020

ASSINAM:

- JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA – Secretário de Estado / SESDEC

- ALVARO EDERICH JÚNIOR – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1285

2° TACNT N° 019/PGE-2019

CONTRATANTE: CBMRO

INTERVENIENTE: DER

CONTRATADA: CONSTRUTORA DELTA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 63.615.173/0001-34.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 15/06/2020, podendo desta forma o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia continuar utilizando os serviços da CONTRATADA na forma estabelecida no Contrato nº 019/PGE-2019 ID (4648805).

PROCESSO: 0004.154111/2018-32

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2020

ASSINAM:

- DEMARGLI DA COSTA FARIAS – Comandante-Geral / CBMRO

- EDER ANDRE FERNANDES DIAS – Diretor-Geral / DER

- ELCIO GUILHERME DE CARVALHO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1286

3° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 022/PGE-2018

COOPERANTE: SEJUS

PARTÍCIPE: FUPEN

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN, CNPJ/MF nº 05.903.125/0001-45.

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 022/2018 por mais 12(doze) meses, a contar de 12.06.2020.

PROCESSO: 0033.151218/2018-81

DATA DE ASSINATURA: 19.05.2020

ASSINAM:

- MARCUS CASTELO BRANCO A. S. RITO – Secretário de Estado / SEJUS

- CLAYTON LUZ PEREIRA – Presidente / FUPEN

- NILTON GONÇALVES KISNER – Representante / Cooperada

EXTRATO N° 1287

RETIFICAÇÃO AO 3° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 022/PGE-2018

COOPERANTE: SEJUS

PARTÍCIPE: FUPEN

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN, CNPJ/MF nº 05.903.125/0001-45.

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que, retifica o 3° Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 022/PGE-2018, assinado em 19.05.2020, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE- SEMTRAN.

Onde se lê:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE- SEMTRAN, com sede à Av. Amazonas, nº 698, Santa Bárbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-210, inscrita no CNPJ sob o nº05.903.125/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trânsito o Sr. CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº760.933.016-72, inscrito sob o RG nº6449575.

Leia-se:

CONVENIENTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE- SEMTRAN, com sede à Av. Amazonas, nº698, Santa Bárbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-210, inscrita no CNPJ sob o nº05.903.125/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trânsito o Sr. NILTON GONÇALVES KISNER, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 612.660.430-04, conforme poderes que lhes são outorgados sob ID nº 0011755505.

PROCESSO: 0033.151218/2018-81

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2020

ASSINAM:

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

- NILTON GONÇALVES KISNER – Representante / Cooperada

EXTRATO N° 1288

ERRATA AO 2° TACNT N° 019/PGE-2019

CONTRATANTE: CBMRO

INTERVENIENTE: DER

CONTRATADA: CONSTRUTORA DELTA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 63.615.173/0001-34.

Onde se lê:

INTERVENIENTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com endereço na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo III, 4º e 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, aqui representado pelo Diretor Geral, o Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ, portador do CPF/MF nº 769.509.567-20.

Leia-se:

INTERVENIENTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com endereço na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo III, 4º e 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, aqui representado pelo Diretor Geral, o Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS, portador do CPF/MF nº CPF nº 037.198.249-93.

PROCESSO: 0004.154111/2018-32

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2020

ASSINA:

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1289

ERRATA AO CONTRATO Nº 255/PGE-2020

CONTRATANTE: SEJUCEL

CONTRATADA: FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 12.159.225/0001-74.

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Contrato celebrado entre as partes em epígrafe, no tocante à sua numeração nos seguintes termos:

Onde se lê:

"CONTRATO Nº XXX/PGE-2020"

Leia-se:

"CONTRATO Nº 255/PGE-2020."

PROCESSO: 0032.174696/2019-51

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2020

ASSINAM:

- BRUNNO CORREA BORGES – Procurador do Estado

Protocolo 0012002773

SUGESP

Portaria nº 223 de 12 de junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando as determinações contidas no Decreto n 24.891, de 23/03/2020, que altera e acrescenta o Decreto n 24.887, de 20/03/2020, o qual dispõe acerca da prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo vírus Covid-19, especificamente com relação ao disposto no Art.4º - IV - *dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas {...}*, e ao Capítulo II, Art. 5º, § 2º, respectivamente;

Considerando que a Administração está compromissada com a saúde pública e bem estar de todos, visando a diminuição da aglomeração dos servidores que desenvolvem suas atividades laborativas nesta Superintendência, no intuito da não propagação da doença;

RESOLVE:

ART. 1º - ANTECIPAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor com cargo comissionado pertencente à SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS - SECOM, conforme abaixo relacionado, referente ao **exercício 2020**:

CELIO MONTEZUMA CALDIERI MUNHOZ, cargo: Assessor de Comunicação Setorial, matrícula 300128629, que estava programado o gozo para o período de **01/12/2020 à 15/12/2020**, ficando antecipado o gozo de quinze (15) dias de suas férias para o período de **30/06/2020 a 14/07/2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2020.

CARLOS LOPES SILVA - CEL PM

Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0011976967

EPR

Portaria nº 77 de 09 de junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EPR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019.

Considerando a Ficha de Atualização para Alteração de Férias EPR-DETCGDEV ID: 0011939890, do processo 0024.227836/2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º. - **REMARCAR** as férias a que faz jus a servidora **Suerlei Gondim Dutra**, Assessor I da Unidade de Entregas Estratégicas, matrícula n. **300123270**, pertencente ao quadro de servidores do Estado para Resultados – EpR, referentes ao exercício de 2020, programada para o período de 07/09/2020 a 06/10/2020, conforme Portaria nº 258/2019/EPR-NGP (8964850), **ficando transferido para fruição no período de 21/12/2020 a 19/01/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 15 de Junho de 2020.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - EPR

Protocolo 0011943688

Portaria nº 78 de 10 de junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EPR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019.

Considerando o Memorando ID 0011935587, processo 0024.227498/2020-30,

RESOLVE:

Art. 1º. - Alterar, **por interesse a administração pública**, o período de férias a que faz jus o servidor **Maico Moreira da Silva**, Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula n. 100082128, pertencente ao quadro de servidores do Estado para Resultados – EpR, referente ao exercício de 2020, programado para 15/06/2020 a 29.06.2020, **transferindo-o para 01/12/2020 a 15/12/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 15 de Junho de 2020.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - EpR

Protocolo 0011965311

SEGEP

EDITAL Nº 82/2020/SEGEP-GCP

TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso I, Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.619 de 22 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 199 de 23 de outubro de 2019, **Considerando** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e a Portaria n. 356, de 11 de Março de 2020, do **Ministério da Saúde, Considerando o Decreto n. 24.887, de 20 de Março de 2020, que versa sobre o Estado de calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia**, para fins de prevenção e ao enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, e ainda **Considerando** os termos do Ofício n. 7181/2020/SESAU-CRH (0011582711) e despacho (0011750326) constante nos autos do Processo Administrativo n. 0036.128466/2020-13, Em aditamento a tabela de Cargos constante no Edital n. 73/2020/SEGEP-GCP, **torna público** as normas para a realização de inscrições do Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, às Unidades de Saúde Pública Estadual dos municípios de **Cacoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, considerando que o número de leitos geridos pode ser ampliado sistematicamente de acordo com a demanda de atendimento.

Devido à especificidade deste Edital, por tratar-se de suprir as demandas urgentes para combate a Covid-19, e com o fim de evitar filas e aglomerações todos os procedimentos serão realizados de forma remota. Inscrição: pela Internet no portal <http://emergencial.sesau.ro.gov.br/>

O requisito de tempo de experiência do candidato no exercício da função será utilizado como critério de prioridade para o provimento da vaga, desde que o profissional compareça na data, e local determinados na convocação (o local de lotação será informado através do e-mail do candidato informado no ato da inscrição). O não comparecimento no prazo estabelecido no edital de convocação será motivo de eliminação do candidato, e o chamamento do próximo classificado.

Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação, escaneada do original em arquivo único em PDF. No prazo estabelecido no edital de convocação. **Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam nesse formato e ilegíveis.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação imediata temporária de **vários cargos**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as **Unidades de Saúde Públicas Estaduais localizadas nos municípios de Cacoal e Porto Velho**, conforme quadro de Cargos do anexo I.

2. DAS ETAPAS

2.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá das seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: De informação curricular do candidato realizada em formulário específico de avaliação de títulos, no ato de inscrição via internet, de acordo com os requisitos constantes do quadro referência para pontuação (anexo IV, deste edital), de caráter classificatório;

b) 2ª Etapa: De convalidação dos títulos informados no ato de inscrição via internet, de caráter classificatório e eliminatório.

3. DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET

3.1. Para se inscrever o candidato deverá acessar o portal <http://emergencial.sesau.ro.gov.br/>, onde consta Link específico que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo II,- Cronograma Previsto**, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

3. 2.O descumprimento de qualquer das instruções implicará no cancelamento da mesma.

3. 3.A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação dos portais <http://emergencial.sesau.ro.gov.br/>.

3. 4.A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4. DOS REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

4.1.O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, representado na tabela a seguir:

1. Quadro de Cargos:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – 40 HORAS SEMANAIS		
Cargos	Requisitos	Vencimento Inicial
*Auxiliar de Serviços Gerais	Requisito Obrigatório Certificado de Conclusão de Nível Fundamental; Ser do sexo masculino; Idade entre 18 e 59 anos Justificamos os requisitos acima tendo em vista que a área de atuação exigirá esforço físico para carregamento de cilindros de oxigênio para leitos de UTI que já estão sendo montados em estruturas de hospitais de campanha sem os gases medicinais encanados. Também, no carregamento de insumos e materiais de suprimentos hospitalares.	VENCIMENTO: R\$ 953,83 + Grat. de Ativ. Específica - GAE: R\$ 102,38 + Auxílio Alimentação R\$ 258,00 - Remuneração Inicial: R\$ 1.314,21
	Requisito Desejável Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação.	
*Motorista	Requisito Obrigatório Certificado de Conclusão de Nível Fundamental; CNH categoria AB.	VENCIMENTO: R\$ 953,83 + Grat. de Ativ. Específica - GAE: R\$ 102,38 + Auxílio Alimentação R\$ 258,00 - Remuneração Inicial: R\$ 1.314,21
	Requisito Desejável Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação.	
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS SEMANAIS		
Cargos	Requisitos	Vencimento Inicial
*Técnico em Informática	1. Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio e Profissionalizante. 2. Experiência comprovada e mínima de 06 (seis) meses na área específica.	VENCIMENTO: R\$ 1.253,29 + Grat. de Ativ. Específica - GAE: R\$ 141,77 + Auxílio Alimentação R\$ 258,00 - Remuneração Inicial: R\$ 1.653,06
NÍVEL SUPERIOR – CARGOS: - 40 HORAS SEMANAIS		
Cargos	Requisitos	Vencimento Inicial
*Nutricionista *Farmacêutico	Requisitos Obrigatórios Diploma de Curso Superior na área a que concorre; Registro no Conselho Profissional equivalente.	VENCIMENTO: R\$ 2.399,68 + Grat. de Ativ. Específica - GAE: R\$ 571,04 + Auxílio Alimentação R\$ 258,00 - Remuneração Inicial: R\$ 3.228,72
	Requisito Desejável Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação.	
NÍVEL SUPERIOR – CARGOS: MÉDICOS		
Cargos	Requisitos	Vencimento Inicial
		20 h/ s
		40 h/ s
Médicos (Todas as Áreas)	Requisitos Obrigatórios Diploma de Curso Superior em Medicina; Registro no Conselho Profissional equivalente.	VENCIMENTO: R\$ 4.514,38+ Grat. de Aval. de Desempenho - GAD R\$ 1.380,24 + Auxílio Alimentação R\$ 258,00 Remuneração Inicial: R\$ 6.152,62
		VENCIMENTO: R\$ 9.028,76 + Grat. de Aval. de Desempenho - GAD R\$ 2.760,48 + Auxílio Alimentação R\$ 258,00 Remuneração Inicial: R\$ 12.047,24

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação ocorrerá a partir da inscrição via internet, momento em que o candidato preencherá o formulário curricular, pontuando mediante as informações prestadas sobre os títulos que possui, de acordo com os requisitos constantes do quadro referência para pontuação (item 5.3.1, deste edital). Os títulos deverão estar concluídos até a data do envio do Formulário disponível no **Anexo IV – Formulário para Entrega de Títulos**, desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital.

5.2. O candidato deverá confirmar as informações curriculares prestadas, no ato da inscrição via internet, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, conforme **Anexo IV – Formulário para Entrega de Títulos**.

5.3. A pontuação será atribuída de acordo com o quadro referência de pontuação a seguir.

5.3.1. Quadro Referência Para Pontuação

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA

1. Cursos de Pós Graduação/ Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Residência na área pretendida (360hs, no mínimo).		4 (quatro) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	8 (oito) pontos.
2. Experiência Profissional	Em Empresa Pública ou privada	Podendo ser cópia da CTPS, contrato de trabalho, declaração expedida pelo empregador, cópia do contracheque ou ficha financeira (cabeçalho contendo data de admissão).	2,5(dois e meio) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	10 (dez) pontos.
3- Aprovação no Concurso Público	EDITAL N. 013/ GCP/SEGEF, DE 20 DE JANEIRO DE 2017			02(dois) pontos
TOTAL GERAL				20 pontos.

No ato da inscrição o candidato deverá declarar a veracidade das informações prestadas. Caso fique constatado em qualquer tempo a falsidade de informação o candidato será eliminado do certame.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Persistindo o empate será dado a preferência ao candidato mais velho, desde que, menor de 60 anos de acordo com a Portaria MS nº 356, de 11/03/2020.

6.1. A documentação enviada para o e-mail:processoseletivosesau@gmail.com será analisada pela Comissão do Processo Seletivo, visando à convalidação das informações prestadas no ato do preenchimento do formulário curricular. No caso de constatação de informação não comprovada o candidato será eliminado do certame.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

7.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Temporário, ou pelo período que perdurar a Pandemia de Coronavírus, podendo o candidato ser dispensado ou ter seu contrato prorrogado por igual período, a depender do sucesso no combate a referida Pandemia. Os candidatos que forem selecionados serão contratados por tempo determinado, aplicando-se no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. (Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992).

8. DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades Estaduais de Saúde, sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde, sendo definido seu local de exercício, pelo Setor de Lotação da SESA. U.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

9.1. Os candidatos selecionados, **quando convocados**, atuarão nas unidades hospitalares construídas ou adaptadas na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, com a finalidade de combater a ação do Coronavírus (Covid-19), em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especificada neste Edital.

9.2. Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a conveniência da administração, através de Edital publicado no site www.rondonia.ro.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação (através do e-mail do candidato informado no ato de inscrição) que se dará através do portal www.rondonia.ro.gov.br e fazer o envio dos seguintes documentos.

Documentação necessária para contratação:

DOCUMENTOS
Cédula de Identidade
CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre.
Registro no Conselho de Classe equivalente, para os profissionais que couber.
Comprovante de experiência informada na Ficha de Inscrição (anexo III) podendo ser apresentado como comprovante: cópia da CTPS, declaração do empregador, cópia do contra-cheque ou ficha financeira (cabeçalho onde conste a data de admissão), ou qualquer documento equivalente.
Declaração do candidato informando que não se enquadra na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 .
Declaração do candidato assinada de próprio punho informando se ocupa ou não cargo público.
Declaração do candidato assinada de próprio punho informando a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes</i>).
Declaração do candidato assinada de próprio punho informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (<i>sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes</i>).
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais
Título de Eleitor
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)
Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino)
Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.
Atestado de Sanidade Física e Mental.
Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.

9.3. O candidato convocado que não enviar os documentos para o e-mail: processoseletivosesau@gmail.com dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente, podendo, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

9.4. O candidato convocado só poderá ser lotado em Unidade de Saúde sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” - Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3191.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

11. DA RESCISÃO DE CONTRATO

11.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário específico, firmado entre as partes contratantes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, ou pelo período que perdurar a Pandemia de Coronavírus, podendo o candidato ser dispensado ou ter seu contrato prorrogado por igual período, a depender do sucesso no combate a referida Pandemia.
- Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
- Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
- Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e envio de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

13. ANEXOS

Anexo I – Quadro de Vagas;

Anexo II – Cronograma Previsto;

Anexo III – Ficha de Inscrição;

Anexo IV - Formulário Entrega De Títulos.

Porto Velho, 28 de maio de 2020

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente SEGEP/RO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS – 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	PORTO VELHO		CACOAL		
		CH	Vagas Iniciais	CH	CR	Vagas Iniciais
Auxiliar de Serviços Gerais	NF	40	-	40	CR	-
Motorista	NF	40	-		-	5
Técnico em Informática	NMT	40	-		CR	-
Farmacêutico	NS	40	-		CR	-
Nutricionista	NS	40	-	40	-	5
Médico Nefrologista	NS	40	1	40	-	-

CR: Cadastro de Reserva

QUADRO DE VAGAS - 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	PORTO VELHO	
		CH	Vagas Iniciais
Médico Nefrologista	NS	20	2

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.rondonia.ro.gov.br	28/ 5/2020
Início das Inscrições (<i>internet</i>)	28/ 5/2020
Fim das Inscrições (<i>internet</i>)	2/ 6/2020

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. O candidato deverá preencher os campos em aberto da **Ficha de Cadastramento de Dados**, de forma digitada (Fonte: **Arial - Tamanho 10**).

ANEXO IV - FORMULÁRIO ENTREGA DE TÍTULOS.

REQUISITO	TÍTULOS	ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
		PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Cursos de Pós Graduação/ Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Residência na área pretendida (360hs, no mínimo).	4 (quatro) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	

2. Experiência Profissional	Em Empresa Pública ou privada	Podendo ser cópia da CTPS, contrato de trabalho, declaração expedida pelo empregador, cópia do contracheque ou ficha financeira (cabeçalho contendo data de admissão).	2,5(dois e meio) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	
3- Aprovação no Concurso Público	EDITAL N. 013/ GCP/SEGEF, DE 20 DE JANEIRO DE 2017			2 (dois) Pontos
TOTAL GERAL				

Protocolo 0011724453

SUPEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 550/2019

PROCESSO Nº 0036.282384/2019-80

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** futura e eventual aquisição de **materiais de consumo (Material/Produto Médico-Hospitalares/Penso/Produtos para Saúde - "MATERIAIS DIVERSOS" -Almotolia, Aparelho de Barbear, Aspirador de Secreções e outros"**), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 meses, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços futura e eventual aquisição de **materiais de consumo (Material/Produto Médico-Hospitalares/Penso/Produtos para Saúde - "MATERIAIS DIVERSOS" -Almotolia, Aparelho de Barbear, Aspirador de Secreções e outros"**), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho**.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais/insumos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II**, sito à Rua: Aparício de Moraes nº 4378 – bairro: Setor Industrial, CEP: 76824-128, na cidade de Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

- a** - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d** - Comportar-se de modo inidôneo;
- e** - Cometer fraude fiscal;
- f** - Não manter a proposta;
- g** - Apresentar documento ou declaração falsa.

9.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4 - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no **CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).**

9.5 - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8 - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

9.10 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.11 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.14 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a** - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15 - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, ou ainda nos casos descritos abaixo:

- a)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- c)** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 16,15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a

empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 9.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 9.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

9.16 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.16.1 - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.16.2 - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.16.3 - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.16.3.1 - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.16.3.2 - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.16.3.3 - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.16.3.4 - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.16.3.5 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.16.3.6 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.16.3.7 - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, 9.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.8 - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

9.17 - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

9.18 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.19 - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

9.20 - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0036.282384/2019-80Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 550/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 174/2020 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 16/06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SESAU DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2020

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	APARELHO DE BARBEAR, DESCARTÁVEL, TIPO TRICOTOMIZADOR, EM CABO DE PLÁSTICO, COMPOSTO DE 3 LÂMINAS DE CORTES EM AÇO INOX, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.	79.200,00	UND	SEKICH DYNAMIK 3	R\$ 3,21	R\$ 3,21	0,00	Audrey Valesca Firmino 08662583610
0002	COLCHÃO DE AR ADULTO C/ VÁLVULA ANTI- VAZAMENTO INFLÁVEL ARTICULÁVEL TAMANHO APROXIMADO DE 0,90CM X 1,90CM.	1.800,00	UND	BIOFLORENCE-IMPLEMENTOS	R\$ 175,60	R\$ 166,64	-5,10	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0003	COLETOR CITOLÓGICO (PORTA LÂMINAS) COM ESTRIAS E TAMPA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,8 CM DIÂMETRO INTERNO E 8,05 CM DE COMPRIMENTO COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 3 LÂMINAS. CONTENDO ADESIVO COM LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, E HORA DA COLETA.	27.075,00	UND	CRAL PRODUTOS	R\$ 87,26	R\$ 78,50	-10,04	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0004	COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA (TIPO CAMISINHA) CATETER EXTERNO MASCULINO LÁTEX Nº 05 ACOPLADO COM CAMISINHA, CONFECCIONADO EM PVC, ATOXICO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, COM RESERVATÓRIO ANTI DOBRAS, ADAPTÁVEL AO COLETOR DE URINA. ACOMPANHADO DE EXTENÇÃO. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO/ CADASTRO NA ANVISA.	61.600,00	UND	BIOSANI	R\$ 2,87	R\$ 2,38	-17,07	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
0005	COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA (TIPO CAMISINHA) CATETER EXTERNO MASCULINO LÁTEX Nº 06 ACOPLADO COM CAMISINHA, CONFECCIONADO EM PVC, ATOXICO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, COM RESERVATÓRIO ANTI DOBRAS, ADAPTÁVEL AO COLETOR DE URINA. ACOMPANHADO DE EXTENÇÃO. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO/ CADASTRO NA ANVISA.	71.000,00	UND	MEDSONDA IND. E COM.	R\$ 2,98	R\$ 2,82	-5,37	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0006	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, ATOXICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, FACE ANTERIOR TRANSPARENTE E POSTERIOR BRANCA, GRADUADA A CADA 100 ML, CONECTOR DE ENTRADA E SAÍDA DE DRENAGEM, ALÇA RÍGIDA PARA FIXAÇÃO NO LEITO, COM VÁLVULA ANTI REFLUXO, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 2000 ML, COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA EM FORMA DE PÉTELAS. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	77.300,00	UND	DESCARPACK	R\$ 3,39	R\$ 3,39	0,00	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
0007	COLETOR MASCULINO EXTERNO, EM LÁTEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA, COMPOSTO POR: 2 PEÇAS, BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, FITA AUTOADESIVA DE HIDROCOLÓIDE DUPLA FACE ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, ELASTICIDADE QUE PERMITE SUPRIMENTO DE SANGUE PARA O PÊNIS. NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM RESERVATÓRIO ANTI-DOBRAS, MEDIDOR DE PÊNIS INDIVIDUAL. TAMANHO: 30 MM.	47.250,00	UND	COLOPLAST	R\$ 7,75	R\$ 6,99	-9,81	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0008	COLETOR MASCULINO EXTERNO, EM LÁTEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA, COMPOSTO POR: 2 PEÇAS, BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, FITA AUTOADESIVA DE HIDROCOLÓIDE DUPLA FACE ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, ELASTICIDADE QUE PERMITE SUPRIMENTO DE SANGUE PARA O PÊNIS. NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM RESERVATÓRIO ANTI-DOBRAS, MEDIDOR DE PÊNIS INDIVIDUAL. TAMANHO: 35 MM.	47.250,00	UND	COLOPLAST	R\$ 7,75	R\$ 6,99	-9,81	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0009	COLETOR UNIVERSAL COM TAMPA ROSQUEÁVEL BRANCA DE POLIPROPILENO ESTÉRIL COM PÁ, TRANSPARENTE COM PÁ. VOLUME 80 ML PCTE 100 UNIDADES.	14.250,00	PCT	CRAL PLAST	R\$ 45,00	R\$ 45,00	0,00	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

0010	CONECTOR VALVULADO MULTIDOSE DE SISTEMA FECHADO COM CÂNULA PLÁSTICA AUTOVEDANTE PARA DILUIÇÃO E OU ASPIRAÇÕES DE MEDICAÇÕES EM FRASCO-AMPOLA, EVITANDO MÚLTIPLAS PERFURAÇÕES COM AGULHAS METÁLICAS, MINIMIZANDO ASSIM CONTAMINAÇÃO DE SOLUÇÕES. LIVRE DE LÁTEX. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	32.800,00	UND	ICU MEDICAL INC.	R\$ 46,08	R\$ 44,15	- 4,19	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0011	DOSADOR ORAL CAPACIDADE DE 05 ML, NA COR AZUL, EM FORMATO DE SERINGA GRADUADA EM ML, NÃO ESTÉRIL, COM BICO QUE EVITE O ENCAIXE DE AGULHAS HIPODÉRMICAS, TAMPA DE ENCAIXE E VEDAÇÃO QUE EVITE VAZAMENTOS DA MEDICAÇÃO, CONFECCIONADO EM COR PARA PROTEÇÃO DE MEDICAMENTOS FOTOSSENSÍVEIS, ACOMPANHANDO ETIQUETAS ADESIVAS DE IDENTIFICAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS EM DUPLA FACE PERMITINDO INÚMERAS ABERTURAS. EMBALAGEM CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	135.500,00	UND	TIANJIN HANACO	R\$ 0,66	R\$ 0,66	0,00	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0012	DOSADOR ORAL CAPACIDADE DE 10 ML, NA COR AZUL, EM FORMATO DE SERINGA GRADUADA EM ML E COLHER DE CHÁ, NÃO ESTÉRIL, COM BICO QUE EVITE O ENCAIXE DE AGULHAS HIPODÉRMICAS, TAMPA DE ENCAIXE E VEDAÇÃO QUE EVITE VAZAMENTOS DA MEDICAÇÃO, CONFECCIONADO EM COR PARA PROTEÇÃO DE MEDICAMENTOS FOTOSSENSÍVEIS, ACOMPANHANDO ETIQUETAS ADESIVAS DE IDENTIFICAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS EM DUPLA FACE PERMITINDO INÚMERAS ABERTURAS. EMBALAGEM CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	150.500,00	UND	TIANJIN HANACO	R\$ 1,11	R\$ 1,10	-0,90	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0013	DOSADOR ORAL CAPACIDADE DE 20 ML, NA COR AZUL, EM FORMATO DE SERINGA GRADUADA EM ML, NÃO ESTÉRIL, COM BICO QUE EVITE O ENCAIXE DE AGULHAS HIPODÉRMICAS, TAMPA DE ENCAIXE E VEDAÇÃO QUE EVITE VAZAMENTOS DA MEDICAÇÃO, CONFECCIONADO EM COR PARA PROTEÇÃO DE MEDICAMENTOS FOTOSSENSÍVEIS, ACOMPANHANDO ETIQUETAS ADESIVAS DE IDENTIFICAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS EM DUPLA FACE PERMITINDO INÚMERAS ABERTURAS. EMBALAGEM CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. UNIDADE.	150.500,00	UND	TIANJIN HANACO	R\$ 1,99	R\$ 1,95	-2,01	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0014	ESCOVA DE ASSEPSIA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO DUPLA FACE, FLEXÍVEL, DOTADA DE CERDAS MACIAS E DE ESPONJA DE POLIURETANO UNIFORMEMENTE IMPREGNADA COM SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 2% COM TENSOATIVOS. PARA LAVAGEM DAS MÃOS E BRAÇO. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTE DADOS: PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	153.900,00	UND	CRISTÁLIA	R\$ 4,64	R\$ 1,92	-58,62	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0015	ESCOVA DE ASSEPSIA DESCARTÁVEL SECA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO DUPLA FACE, FLEXÍVEL, DOTADA DE CERDAS MACIAS E DE ESPONJA DE POLIURETANO PARA DEGERMAÇÃO E ASSEPSIA DAS MÃOS E BRAÇOS. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTE DADOS: PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	36.000,00	UND	CRISTÁLIA	R\$ 2,81	R\$ 2,66	-5,34	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0016	MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENÇÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	1.575,00	UND	PROTEC - EXP. END. C	R\$ 46,88	R\$ 46,80	-0,17	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
0017	PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL PARA (DEFIBRILADOR) DE A MODELO CMOS DRAKE, MODELO VIVO.	300,00	KIT	CONMED	R\$ 420,78	R\$ 420,78	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0018	COLETOR DE URINA TIPO SACO, DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE; SISTEMA DE FECHAMENTO DA "BOCA" DO COLETOR ATRAVÉS DE UM CORDÃO FIXADO NO SISTEMA. CAPACIDADE PARA ATÉ 2000 ML.	324.600,00	UND	SEGMED	R\$ 1,01	R\$ 0,60	-40,59	COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

0019	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPAS, FRASCO PLÁSTICO DE 250 ML COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO DE REDE CANALIZADA. PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº 59/ 2000	6.900,00	UND	HAOXI	R\$ 17,72	R\$ 17,72	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0020	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 INCOLOR DE RÁPIDA ABSORÇÃO, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 45 CM. AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 11 MM E CURVATURA DE 3/ 8.	300,00	UND	ETHICON	R\$ 1.050,83	R\$ 47,06	- 95,52	PROTESENORTE COM. E REP.DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - EPP
0021	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 INCOLOR DE RÁPIDA ABSORÇÃO, DIÂMETRO "6-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 45 CM. AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 11 MM E CURVATURA DE 3/ 8.	300,00	UND	ETHICON	R\$ 1.142,08	R\$ 36,72	- 96,78	PROTESENORTE COM. E REP.DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - EPP
0022	REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO NEONATAL COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 200 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 150 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. (OBS: COMPATÍVEL COM O ITEM 23)	1.120,00	KIT	MIKATOS	R\$ 179,29	R\$ 179,29	0,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
0023	KIT RESERVATÓRIO REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC NEONATAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. (OBS: COMPATÍVEL COM O ITEM 22)	300,00	KIT	MIKATOS	R\$ 199,06	R\$ 199,06	0,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
0024	REFIL DE PRONGA DE SILICONE PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 3	300,00	UND	NEWMED	R\$ 83,30	R\$ 83,30	0,00	MAKE LINE COMERCIAL LTDA
0025	TECIDO HEMOSTÁTICO (CELULOSE OXIDADA); COM APLICAÇÃO HOSPITALAR; DE TAMANHO/ CAPACIDADE DE 7,5 X 10 CM; COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE TELA DE TECIDO TRANÇADO ABSORVÍVEL E ESTÉRIL, PREPARADO PELA OXIDAÇÃO CONTROLADA DE CELULOSE REGENERADA; DE COLORAÇÃO BRANCA, QUE PODE SER SUTURADO OU CORTADO SEM DESFIAR, SENDO HEMOSTÁTICO E BACTERICIDA.	300,00	UND	CURAMEDICAL	R\$ 98,16	R\$ 98,16	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0026	COLCHÃO DE AR ADULTO C/ VÁLVULA ANTI- VAZAMENTO INFLÁVEL ARTICULÁVEL TAMANHO APROXIMADO DE 0,90CM X 1,90CM.	600,00	UND	AG PLASTICO	R\$ 175,60	R\$ 136,62	- 22,20	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0027	COLETOR CITOLÓGICO (PORTA LÂMINAS) COM ESTRIAS E TAMPAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,8 CM DIÂMETRO INTERNO E 8,05 CM DE COMPRIMENTO COM TAMPAS, COM CAPACIDADE DE 3 LÂMINAS. CONTENDO ADESIVO COM LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, E HORA DA COLETA.	9.025,00	UND	CRAL	R\$ 87,26	R\$ 87,26	0,00	UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP EIRELI
0028	COLETOR MASCULINO EXTERNO, EM LÁTEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA, COMPOSTO POR: 2 PEÇAS, BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, FITA AUTOADESIVA DE HIDROCOLÓIDE DUPLA FACE ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, ELASTICIDADE QUE PERMITE SUPRIMENTO DE SANGUE PARA O PÊNIS. NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM RESERVATÓRIO ANTI-DOBRAS, MEDIDOR DE PÊNIS INDIVIDUAL. TAMANHO: 30 MM.	15.750,00	UND	COLOPLAST	R\$ 7,75	R\$ 7,75	0,00	UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP EIRELI
0029	COLETOR MASCULINO EXTERNO, EM LÁTEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA, COMPOSTO POR: 2 PEÇAS, BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, FITA AUTOADESIVA DE HIDROCOLÓIDE DUPLA FACE ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, ELASTICIDADE QUE PERMITE SUPRIMENTO DE SANGUE PARA O PÊNIS. NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM RESERVATÓRIO ANTI-DOBRAS, MEDIDOR DE PÊNIS INDIVIDUAL. TAMANHO: 35 MM.	15.750,00	UND	COLOPLAST	R\$ 7,75	R\$ 7,75	0,00	UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP EIRELI

0030	COLETOR UNIVERSAL COM TAMPAS ROSQUEÁVEL BRANCA DE POLIPROPILENO ESTÉRIL COM PÁ, TRANSPARENTE COM PÁ. VOLUME 80 ML PCTE 100 UNIDADES.	4.750,00	PCT	CRAL	R\$ 45,00	R\$ 41,68	- 7,38	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
0031	ESCOVA DE ASSEPSIA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO DUPLA FACE, FLEXÍVEL, DOTADA DE CERDAS MACIAS E DE ESPONJA DE POLIURETANO UNIFORMEMENTE IMPREGNADA COM SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 2% COM TENSOATIVOS. PARA LAVAGEM DAS MÃOS E BRAÇO. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTE DADOS: PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	51.300,00	UND	FARMAX	R\$ 4,64	R\$ 4,34	- 6,47	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME
0032	ESCOVA DE ASSEPSIA DESCARTÁVEL SECA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO DUPLA FACE ,FLEXÍVEL, DOTADA DE CERDAS MACIAS E DE ESPONJA DE POLIURETANO PARA DEGERMAÇÃO E ASSEPSIA DAS MÃOS E BRAÇOS. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTE DADOS: PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	12.000,00	UND	FARMAX	R\$ 2,81	R\$ 2,64	- 6,05	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME
0033	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 3 INFANTIL 30-50 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 20 ML.	75,00	UND	COMPER	R\$ 268,61	R\$ 268,61	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0034	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 4 ADULTO 50-70 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 30 ML.	125,00	UND	COMPER	R\$ 254,63	R\$ 254,63	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0035	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 5 ADULTO 70-100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 40 ML.	125,00	UND	COMPER	R\$ 257,94	R\$ 257,94	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0036	MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENÇÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	525,00	UND	ROMED	R\$ 46,88	R\$ 46,88	0,00	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME
0037	COLETOR DE URINA TIPO SACO, DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE; SISTEMA DE FECHAMENTO DA "BOCA" DO COLETOR ATRAVÉS DE UM CORDÃO FIXADO NO SISTEMA. CAPACIDADE PARA ATÉ 2000 ML.	108.200,00	UND	MEDK	R\$ 1,01	R\$ 0,54	- 46,53	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0038	ALMOTOLIA PLASTICA TAMPAS CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLASTICO RÍGIDO, BICO CURVO, CORPO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 500 ML.	2.700,00	UND	J.PROLAB	R\$ 4,24	R\$ 4,24	0,00	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME
0039	ALMOTOLIA PLASTICA TAMPAS CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLASTICO RÍGIDO, BICO RETO, CORPO ÂMBAR, CAPACIDADE 500 ML.	1.700,00	UND	J.PROLAB	R\$ 4,02	R\$ 3,67	- 8,71	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME
0040	ALMOTOLIA PLASTICA TAMPAS CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLASTICO RÍGIDO, BICO RETO, CORPO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 250 ML.	2.300,00	UND	J.PROLAB	R\$ 3,15	R\$ 2,89	- 8,25	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME

0041	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO, ORIFÍCIO CIRCULAR EM UMA DAS FACES, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, CAPACIDADE PARA 100 ML, GRADUADA A CADA 10 ML, CONTENDO CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E REGISTRO OU CADASTRO JUNTO A ANVISA.	44.400,00	UND	SEGEMED	R\$ 0,32	R\$ 0,32	0,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
0042	FRASCO GRADUADO PARA DOSAGEM DE PRODUTOS (PISSETA), ESCALA EM ML, PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM BICO, CAPACIDADE 1000 ML.	900,00	FRASCO	J.PROLAB	R\$ 12,46	R\$ 11,11	-10,83	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME
0043	MASCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO USO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LIQUIDO, CONEXÃO FLEXÍVEL PARA O2 MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M DE COMPRIMENTO, TRANSPARENTE E ATOXICA, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO/ CADASTRO NA ANVISA.	8.600,00	UND	SOLIDOR	R\$ 6,67	R\$ 6,67	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0044	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1 NEONATAL < 5 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 4 ML.	200,00	UND	COMPER	R\$ 289,17	R\$ 289,17	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0045	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1,5 LACTENTE 5-10 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 7 ML.	200,00	UND	COMPER	R\$ 256,89	R\$ 256,89	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0046	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2 INFANTIL 10-20 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 10 ML.	160,00	UND	COMPER	R\$ 280,42	R\$ 280,42	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0047	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2,5 INFANTIL 20-30 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 14 ML.	160,00	UND	COMPER	R\$ 269,50	R\$ 269,50	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0048	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 6 ADULTO >100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 50 ML.	300,00	UND	COMPER	R\$ 260,70	R\$ 260,70	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0049	MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NÃO- REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÓMICO, NÃO REINALANTE. ESTENÇÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	1.800,00	UND	FOYOMED	R\$ 33,74	R\$ 33,74	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0050	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	200,00	UND	FOYOMED	R\$ 14,47	R\$ 14,47	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0051	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	500,00	UND	FOYOMED	R\$ 15,85	R\$ 15,85	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME

0052	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE.	47.300,00	UND	INOVATEX	R\$ 0,35	R\$ 0,35	0,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
0053	REFIL DE PRONGA DE SILICONE PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 0	300,00	UND	NEWMED	R\$ 34,22	R\$ 34,22	0,00	MAKE LINE COMERCIAL LTDA
0054	REFIL DE PRONGA DE SILICONE PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 00	300,00	UND	NEWMED	R\$ 88,98	R\$ 88,98	0,00	MAKE LINE COMERCIAL LTDA
0055	REFIL DE PRONGA DE SILICONE PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 1	300,00	UND	NEWMED	R\$ 50,00	R\$ 50,00	0,00	MAKE LINE COMERCIAL LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR:**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
28.900.846/0001-05	Audrey Valesca Firmino 08662583610	Rua Areia, , 210 -	BELO HORIZONTE - MG	Audrey Valesca Firmino	086.625.836-10	(31) 3024-1731 (31) 99446-0679
04.383.642/0001-78	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP	RUA MÉXICO, 1086 - NOVA PORTO VELHO	PORTO VELHO - RO	ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO	422.640.142-53	(69)3222-7302/ (69) 8402-5768/ (69) 9313-9758
17.472.278/0001-64	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CENTRO	BARAO DE COTEGIPE - RS	GUILHERME BERRIA	028.430.540-52	(54) 3523 2202
10193608000214	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496, LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS	607.889.762-49	69 3223-0900 / 3223-0056
04.598.413/0003-32	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	RUA SURUBIM, 4925 - LAGOA	PORTO VELHO - RO	HERNANDES SALES GUERRA	045.692.022-68	(69)2181- 9901/ 9927/9929
11.619.992/0001-56	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME	Rua Taquaruçú, , 465 - VL PARQUE JABAQUARA	SAO PAULO - SP	Rodrigo Benjamin Delgato	298.098.228-80	(11) 3807-2652
58.950.775/0001-08	COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Rua Campo Comprimido, 90 - Imirim	SAO PAULO - SP	DORIAN COTTA	036.099.788-05	(11) 2239-6060 / 2239-8886
06.314.345/0001-04	PROTESENORTE COM. E REP.DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - EPP	AV: CAMPOS SALES, 3591 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	MOACIR MILLIATI	397.684.229-04	(69)3224-7812/ 99981-6451
04.724.729/0001-61	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	AV. PRES. RODRIGUES ALVES, 435, QD 14 LOTE 20.A - FAIÇALVILLE II	GOIANIA - GO	CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA	394.522.801-82	(62) 3945-0350 / 3945-0351
05.416.754/0001-40	MAKE LINE COMERCIAL LTDA	RUI BARBOSA, 167 - CENTRO	SAO ROQUE - SP	ANDRÉ OLIVEIRA TUCCI	223.118.878-31	(11) 5060-3032 / (11) 5062-8283
34.396.122/0001-60	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Al. Terracota, Sala 1202, 215 - Cerâmica	SAO CAETANO DO SUL - SP	Juliana Alves Mercenas Leite	309.054.628-07	(11) 3612-2905 / 97167-0254
15.434.359/0001-44	UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP EIRELI	R. TENREIRO ARANHA, 2836 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	CRISTIANE O. P. DOS SANTOS	575.369.022-04	(69)3229-3333 / 3229-4444
02.475.985/0001-37	COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME	Av. Dom Pedro I, 2678 - Setor Cinco	JARU - RO	DENIZE CRISTINA SILVA ZANELLI	864.337.172-68	(69) 35215181

Protocolo 0011984088

SEFIN**EDITAL Nº 23/2020/SEFIN-CRE**

EDITAL Nº 5/2020/SEFIN-2DRJIP

ÓRGÃO EMITENTE:Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL/2ªDRRE**DATA: 27/05/2020**

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o art. 129 do RICMS/RO, fica o contribuinte abaixo discriminado CIENTIFICADO da Suspensão de Ofício de seu CAD-ICMS/RO por não ter sido localizado no endereço indicado em suas informações cadastrais, ficando também notificado a comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à 2ª DRRE e apresentar o local de funcionamento do estabelecimento e seus estoques para vistoria, caso ainda exerça as atividades empresariais, sob pena de abertura de procedimento de cancelamento da Inscrição Estadual, nos termos do art. 129, V, c/c art. 132, I, ambos do RICMS/RO.

Sujeito Passivo: ARAWA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 12.087.295/0001-64

I.E. 0000000308245-8

DSF: 20203700200409

DUANNY DRAYTON PINTO NEVES

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Mat. 300098331

RICARDO SAMU DE FIGUEIREDO

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Delegado Regional - 2ª DRRE

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual

Protocolo 0011753111

PM

Portaria nº 4150 de 22 de maio de 2020

Dispõe sobre Agregação e Transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do art. 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, publicado no DOE nº 2636, de 05 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o SD PM RE 100063703 JANDIRSON VIEIRA MAIA, em acordo com letra b, inciso IV, §1º do art. 79 do Decreto-Lei 9-A, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, inválido, e em conformidade com o parecer do Departamento de Análise de Processos nº 71/2020/PM-CP6.

Art. 2º Transferir para o Quadro Especial o SD PM RE 100063703 JANDIRSON VIEIRA MAIA, até a publicação da Portaria da reforma, conforme estabelecido no inciso III do art. 4º da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 7º BPM da PMRO, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, a contar da data da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Determinar à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao trâmite do referido Processo de Reforma, em conformidade com o art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Encaminhar a presente Portaria à Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento - DESP, para fins de afastamento remunerado junto ao sistema de folha de pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - CEL QOPM**Comandante-Geral da PMRO**

Protocolo 0011670019

Portaria nº 4409 de 03 de junho de 2020

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento e dá outras providências

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o inciso V do artigo 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **3º SGT PM RE 100068208 EDMUNDO DO AMARAL TEIXEIRA**, do serviço ativo da PMRO, por falecimento, em **16 de maio de 2020**, conforme Certidão de Óbito sob o nº 0957290155202040038173000318293, do 2º Ofício de Notas e Registros Civil, Cartório Carvajal, em Porto Velho/RO, nos termos do inciso VIII do artigo 89 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º BPM que proceda o seu desligamento do estado efetivo da Unidade.

Art. 3º Encaminhar a presente Portaria a Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento - DESP, para fins de cessação da remuneração junto ao sistema da folha de pagamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a de 16 de maio de 2020.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - CEL QOPM**Comandante-Geral da PMRO**

Protocolo 0011858395

Portaria nº 4580 de 10 de junho de 2020

Dispõe sobre agregação e transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o inciso V do artigo 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722, de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o 1º SGT PM RE 100051190 JOEL BARBOSA RODRIGUES ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido deferido o seu pedido de Reserva Remunerada, em conformidade com o parecer do Departamento de Análise de Processos, Análise nº. 138/2020/PM-CP6, em consonância com o artigo 79 do Decreto-Lei, nº. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Transferir para o Quadro Especial o 1º SGT PM RE 100051190 JOEL BARBOSA RODRIGUES, conforme o artigo 10 da Lei nº. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Determinar ao Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental da PMRO, que proceda o seu imediato afastamento das funções, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação.

Art. 4º Determinar à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração e demais atos administrativos relacionados ao trâmite do referido Processo de Reserva Remunerada, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Encaminhar a presente Portaria a Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento - DESP, para fins de afastamento remunerado junto ao sistema da folha de pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA - CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0011953667

CBM

Portaria nº 473 de 15 de junho de 2020

Dispõe sobre Designação de Militares para exercer função de motorista no CBMRO.

O **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, na função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, os bombeiros militares abaixo relacionados.

VIATURA OPERACIONAL - ABT 015					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI	
BM	NDV-3989	VW/ 13.180	215	9BW7672369R939598	
MOTORISTAS					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE:
01	A/ D	3º SGT BM	0281-4	FRANCISCO GEORGE FERNANDES	15/ 06/2020
VIATURA OPERACIONAL - ABS 042					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI	
BM	OHO-2384	TOYOTA	423	8AJDA8CDXH1873514	
MOTORISTAS					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE:
02	A/ B	AL SGT BM	0685-8	TAIS QUERIMA DOS SANTOS	15/ 06/2020

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 15 de junho de 2020.

DEMARGLI DA COSTA **FARIAS - Cel BM**
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0011983291

Portaria nº 475 de 15 de junho de 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 021/14 GAB/SESDEC, DOE 2448 de 30 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor 2º TEN BM RE 0905-6 **GEANDERSON MAIA TRINDADE, Fiscal do Contrato 444/PGE-2019, processo 0004.055166/2020-85**, que trata da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) incluindo o fornecimento de peças para a aeronave C-208 Grand Caravan EX, visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas - GOA/CBMRO

Art. 2º - tendo como suplente o S TEN BM RE 0345-4 **ISLÂNDIO DANTAS CHAVES**.

Art. 3º - Os servidores designados nos artigos anteriores deverão fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DEMARGLI DA COSTA **FARIAS - CEL BM**
Comandante Geral do CBMRO
Ordenador de Despesas

Protocolo 0011988059

SEJUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação da Prestação de Contas do Recurso Financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais/PROGESFI - **PROCESSO: 0033.051310/2020-67.**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme LEI nº 3.265/2013 e DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, **portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminhando o referido.

ALESSANDRO DA SILVA JOVINO

Gerente Administrativo e Financeiro/SEJUS

Matrícula.:300116168

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade, conforme Parecer 320 do Controle Interno/SEJUS-(0011852197), concernente ao 1º repasse de recurso de 2020, do(s) beneficiário (s) Diretor Geral: MÁRCIO JOSÉ PACHECO, Matrícula nº 300.088.300, da CASA DE DETENÇÃO DE CEREJEIRAS, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145 de 1º de Outubro de 2012.**

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0011945488

Portaria nº 1856 de 13 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei Complementar Nº 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com art. 9º e 10º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à PRESÍDIO SEMIABERTO DE JI-PARANÁ, localizada em Ji - Paraná/RO, CNPJ: 20.639.306/0001-08, recurso financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais - PROGESFI, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao 1º repasse de recurso financeiro de 2020. Tendo como responsável pela execução o Diretor Geral: ROBSON BERGAMASCO DOS SANTOS, Matrícula: 300140250, sobProcesso nº.0033.085436/2020-35, através da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Programação	Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Data de emissão	Valor
0100000000	2953	33.90.30	2020NE00426	02/ 06/2020	R\$ 5.100,00
0100000000	2953	33.90.39	2020NE00427	02/ 06/2020	R\$ 500,00
0100000000	2953	44.90.52	2020NE00428	02/ 06/2020	R\$ 2.400,00

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação dos recursos do PROGESFI nas unidades executoras prisionais é de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de junho de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0011979063

Portaria nº 1853 de 10 de junho de 2020

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas Atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei complementar N. 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com a Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, regulamentada pelo DECRETO Nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003, DECRETO Nº 12.014, de 09 de fevereiro de 2006 e **DECRETO Nº 20.365, de quatorze de dezembro de 2015**, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor: **LEANDRO PINHO FALLER**, CPF: 770.320.552-49, Gerente de Inteligência Penitenciária, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobProcesso nº. 0033.012550/2020-46, para atendimento dos fins mencionados no Plano de Aplicação, conforme necessidade da Secretaria de Estado de Justiça, através da Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 0100

Programação: 2953

Elemento de Despesa: 33.90.36

Nota de Empenho: 2020NE00466- Data de emissão: 05/06/2020 .

Art. 2º - O prazo para execução e prestação de contas, é de até 90 dias, a contar da data da transferência do Crédito (ordem bancaria).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Porto Velho, 10 de junho de 2020.

Protocolo 0011967704

Portaria nº 1854 de 10 de junho de 2020

O **Secretário de Estado de Justiça**, no uso de suas Atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei complementar N. 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com a Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, regulamentada pelo DECRETO Nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003, DECRETO Nº 12.014, de 09 de fevereiro de 2006 e **DECRETO Nº 20.365, de quatorze de dezembro de 2015**, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a fim de realizarem despesas pelo Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos), com cartão corporativo.

NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
LEANDRO PINHO FALLER	770.320.552-49	300.099.500	GIP/ SEJUS	Gerente de Inteligência Penitenciária
ANA CLAUDIA DE SOUSA SERAFIM CAMPOS	788.871.782-91	300.116.307	ESEP/ SEJUS	Diretora da Escola de Estudos e Pesquisas
CRISANARA MAZZA DE TOLEDO	683.451.002-87	300.041.411	COGER/ SEJUS	Corregedora Geral da SEJUS
ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR	644.336.682-49	300.039.231	GPL/ SEJUS	Gerente de Patrimônio e Logística

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0011967864

SESAU

Portaria nº 1303 de 05 de junho de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando o Despacho CEMETRON-DG (ID - 0011549486),

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Certificação dos Serviços**, especificamente para serviços complementares na área de leitos clínicos (adulto) e Unidade de Terapia Intensiva - UTI (adultos), para atender ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, frente as ações desenvolvidas em combate a propagação do COVID-19, com todos os procedimentos e especialidades constantes das normas dos serviços específicos editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, de forma Emergencial, por um período de 3 (três) meses, no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Rui Rafael Durlacher	Médico Infectologista	300038902	membro
Iolanda Rodrigues Moreira	Enfermeira - Coordenadora Ambulatório/ Exames/Leitos/NIR/CEMETRON	300063689	membro
Regivânia da Silva Menezes Guimarães	Enfermeira e Gerente de Enfermagem	300098718	membro

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuar como **Fiscal de Contrato e suplente**, para fins de acompanhamento de fiscalização dos serviços complementares na área de leitos clínicos (adulto) e Unidade de Terapia Intensiva - UTI (adultos), para atender ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, frente as ações desenvolvidas em combate a propagação do COVID-19, com todos os procedimentos e especialidades constantes das normas dos serviços específicos editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, de forma Emergencial, por um período de 3 (três) meses, no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Ester Luciano Gomes Aita	Médica Infectologista	300135574	fiscal
Sérgio de Almeida Basano	Médico Clínico	300028361	suplente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 0011888403

Portaria nº 1327 de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda, nos termos do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, considerando o processo administrativo nº 0066.203244/2020-30,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder aservidora **ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC, matrícula **300101007**, CPF nº **717.097.622-68**, **Suprimento de Fundos** a Título de Adiantamento no valor **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DESPESA	VALOR R\$
2034	4009	2020NE02099	33.90.30	6.740,00
2034	4009	2020NE02098	33.90.39	1.260,00
TOTAL (R\$)				8.000,00

Art. 2 - O período de Aplicação do Suprimento, será de acordo com as normas mencionada no Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como Prestação de Contas em seu Art. 11, do Decreto mencionado, devendo o responsável, fazer sua comprovação na forma estabelecida.

Art. 3 - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

Protocolo 0011941525

Portaria nº 1317 de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda, nos termos do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, considerando o processo administrativo nº 0049.112233/2020-50,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder ao servidor **MAICON HARLIEN SALAS SOARES**, ocupante do cargo de Gerente de Manutenção do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, matrícula 300144816, CPF nº 008.977.232-60, **Suprimento de Fundos** a Título de Adiantamento no valor **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme Plano de Aplicação (0010623832), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DESPESA	VALOR R\$
2034	4009	2020NE02063	33.90.30	6.000,00
1015	2087	2020NE02064	33.90.39	2.000,00
TOTAL (R\$)				8.000,00

Art. 2 - O período de Aplicação do Suprimento, será de acordo com as normas mencionada no Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como Prestação de Contas em seu Art. 11, do Decreto mencionado, devendo o responsável, fazer sua comprovação na forma estabelecida.

Art. 3 - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

Protocolo 0011928014

HRC

Portaria nº 72 de 05 de junho de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.05.2017, Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando teor do DECRETO 25.049 de 14 de maio de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº. 24.979 de 26 de abril de 2020.

Considerando o teor do Processo nº 0051.220587/2020-28.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Servidora abaixo Relacionado, Lotada na **Gerência de Enfermagem/HRC** a desenvolver suas atividades no Regime de Escritório Remoto - Home Office.

Parágrafo Único – O período de tempo em que a Servidora terá assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será 40 (dias) a contar da data de 20 de Maio de 2020.

Art. 2º - A presença ao trabalho será validada pela **Coordenação da Gerência de Enfermagem/HRC** e condicionada à efetiva execução das tarefas que foram determinadas a Servidora em conformidade ao respectivo **Plano de Trabalho**.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
Emilly Karine Ventura de Lima	300163770	Enfermeiro	20/ 05/2020 á 30/06/2020

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA
Diretora Geral do HRC/SESAU/RO.

Protocolo 0011888506

SEDUC

Portaria nº 2448 de 08 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o **Processo Administrativo SEI n. 0029.421029/2019-21, EEEFM Janete Clair, "Reformas e Construção de Sala de Aula", - CREJi-Paraná.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Ricardo Silva Reis Oliveira**, Engenheiro Civil, lotado na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação para: acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, bem como

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O servidor designado deverá, caso venha a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório para apreciação do Secretário de Estado da Educação, a fim de tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua designação.

Porto Velho 08 de junho de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011926320

Portaria nº 2449 de 08 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o **Processo Administrativo SEI n. 0029.461644/2019-71, EEEFM Orlando Bueno da Silva, "Construção de um auditório", - CREPimenta Bueno.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANA MARIA SOUZA AMARAL**, Engenheiro Civil, lotado na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação para: acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O servidor designado deverá, caso venha a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório para apreciação do Secretário de Estado da Educação, a fim de tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua designação.

Porto Velho 08 de junho de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011926418

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 0029.286162/2019-25

INTERESSADO: SEDUC

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação serviços consultoria

Considerando a Ata/PE nº 21/2020 (0011612996); Parecer 456 SUPEL-ASSEJUR (0011779426); Decisão 92/2020 SUPEL-ASSEJUR (0011872250); Termo de Julgamento (0011939443); Relatório Final PE nº 21/2020 (0011939784); Despacho SUPEL-ÔMEGA (0011939822); Despacho SUPEL-GAP (0011952389) e Despacho SEDUC-GCOM (0011962322) e demais documentos constantes do Processo nº 0029.286162/2019-25, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria para revisão, por componente curricular do Referencial Curricular do Estado de Rondônia, referente às etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2020/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor da empresa **METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI**, CNPJ nº **07.843.902/0001-39**, vencedora, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, no valor global de **R\$ 381.600,00** (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2020.

Protocolo 0011987559

Portaria nº 2352 de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 constante na Portaria nº 1050 de 03 de março de 2020 (0010439598) do (a) servidor (a) ROSEMAR VIANA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. JAYME PEIXOTO DE ALENCAR/CRE/SEDUC/Extrema, matrícula nº 300114893, no período de 01/07/2020 à 30/07/2020, ficando as mesmas para fruição de: **03/11/2020 à 02/12/2020.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011753713

Portaria nº 2476 de 12 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, Publicado no DOE 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Diante das informações funcionais onde Concedeu a promoção Funcional da Mudança de Nível do Servidor ROBERTO CARLOS TOMAZ FILHO - Matrícula 300012691, ocupante o Cargo de Professor de 40 (quarenta) horas semanais, referencia 04 Classe A, reconheço a regularização Funcional para Professor Classe C Referência I, habilitação em Pedagogia de acordo com o Art. 11 paragrafo III Inciso I alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de

Setembro de 2012, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011974853

Portaria nº 2475 de 12 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, Publicado no DOE 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Diante das informações concedida nos autos que Concedeu a promoção Funcional da Mudança de Nível da Servidora MARIA DE LIMA ANDRADE- Matrícula 300012643, ocupante o Cargo de Professora de 20 (vinte) horas semanais, referencia 04 Classe A, reconheço a regularização Funcional para Professor Classe C Referencia I, habilitação em Pedagogia de acordo com o Art. 11 paragrafo III Inciso I alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011974488

Portaria nº 2474 de 10 de junho de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e o Art. 41 da Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238 de 20 de dezembro de 2017 e considerando o Memorando nº 11/2020/SEDUC-CREMDOGAB de 03 de Junho de 2020 e o Despacho GGE/DGE/SEDUC (0011937707 09 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a PARTIR de 03/06/2020, o servidor CELSO VIANA COELHO, matrícula nº 300005711, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, da função de Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação, localizada no Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011967964

Portaria nº 2298 de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o **Processo Administrativo SEI n. 0029.367478/2019-17, EEEFM Rosana Cinta Larga, "Construção de pátio, 03 salas de aula e 02 banheiros" - cre Espigão D'Oeste/RO**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Substituição do servidor **Patrik Gurjão**, Engenheiro Civil, Portaria 1373 (0010619318), pela servidora **Ana Maria Souza Amaral** lotada na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação a contar de 17 de Abril de 2020, designada para: acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A servidora designada deverá, caso venha a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório para apreciação do Secretário de Estado da Educação, a fim de tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Porto Velho 21 de maio de 2020.

Protocolo 0011657286

Portaria nº 2427 de 04 de junho de 2020

Homologa o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Euclides Barbosa, localizada no município de Pimenta Bueno -RO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução n.435/08 – CEE/RO, Resolução n.1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução n.1.208/2016-CEE/RO, e Portaria n. 2.275/2017-GAB/SEDUC e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Euclides Barbosa, no Município de Pimenta Bueno - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu

fiel cumprimento.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 1258/2014-GAB/SEDUC de 11 de setembro de 2014, publicado no DOE nº 2543 do dia 16/09/2014 página 20 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 0011865762

SEJUCEL

Portaria nº 114 de 08 de junho de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar por competência o servidor **Filipe Magdiel dos Santos Reis** - sob matrícula nº **300164754**, para responder pelo Patrimônio e Almoarifado interinamente, em substituição automática em todas as ausências da Gestora Setorial **Aisla Caal da Costa Vieira**, sob matrícula nº **300155836**, para assinar, dentre outras atribuições pertinentes as funções do cargo de Gestor de Patrimônio e Almoarifado desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, a partir do período de 15 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 13, Junho de 2020.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0011926034

SEAS

EDITAL Nº 1/2020/SEAS-CAS

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEGIBILIDADE TÉCNICO SOCIAL

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA " CRIANÇA FELIZ +"

RESULTADO PARCIAL 1ª FASE

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, torna público o resultado parcial das análises dos Cadastros inseridos no sistema SISCAB/SEAS, endereço eletrônico <https://siscab.sistemas.ro.gov.br>, até a data de 05/06/2020, conforme monitoramento técnico de elegibilidade, referente aos beneficiários(as) do Programa Estadual Criança Feliz +, cujos nomes constam na relação em anexo, parte integrante deste EDITAL. O auxílio financeiro previsto na Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2020, que instituiu o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no Estado de Rondônia e no Decreto nº 24.641, de 30 de dezembro de 2019, corresponde ao atendimento as famílias atendidas pelo Programa Federal Criança Feliz nos municípios elegíveis pelo Ministério da Cidadania.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

ANEXO I

Relação Nominal de Beneficiários Aptos ao Programa Criança Feliz +

Nº	NOME BENEFICIÁRIO	CPF	MUNICÍPIO
1	Leidiane Cantilho Dos Santos	XXX.957.502-97	ALTA FLORESTA
2	Rosineia Gomes	XXX.634.192-53	ALTA FLORESTA
3	Suzana Teixeira De Carvalho	XXX.791.671-20	ALTA FLORESTA
4	Alessandra Ferreira Soares	XXX.282.362-12	ALTO PARAÍSO
5	Angélica de Souza Araújo	XXX.331.562-95	ALTO PARAÍSO
6	Bruna Dos Reis De Jesus	XXX.104.947-86	ALTO PARAÍSO
7	Claudineide Freitas da Silva Weiss	XXX.716.122-78	ALTO PARAÍSO
8	Cleudeane Ferreira Mendes	XXX.922.202-59	ALTO PARAÍSO
9	Elza De Jesus Lopes	XXX.817.072-71	ALTO PARAÍSO
10	Gesana Rodrigues	XXX.245.782-43	ALTO PARAÍSO
11	Juliana Cristina Soares	XXX.997.342-53	ALTO PARAÍSO
12	Katielle Moreira Souza	XXX.558.812-62	ALTO PARAÍSO
13	Natiele Juniho Da Silva Lacerda	XXX.349.082-28	ALTO PARAÍSO
14	Regiane Ramos Da Cruz	XXX.244.652-72	ALTO PARAÍSO
15	Roseli Batista Alves	XXX.752.182-15	ALTO PARAÍSO
16	Rosiane Cardoso Pereira	XXX.010.402-83	ALTO PARAÍSO
17	Rosilei Roque Soares	XXX.609.752-53	ALTO PARAÍSO
18	Sirlei Fischer Dos Santos	XXX.251.212-31	ALTO PARAÍSO
19	Talita Ribeiro Sirqueira	XXX.337.102-78	ALTO PARAÍSO
20	Tatiane da Silva	XXX.647.902-97	ALTO PARAÍSO
21	Vanilza Brito Passos	XXX.820.742-59	ALTO PARAÍSO
22	Ana Claudia Ramos Ferreira de Oliveira	XXX.001.732-60	ARIQUEMES

23	Ana Santos Fatel	XXX.526.802-06	ARIQUEMES
24	Chaeny Teixeira Lima	XXX.730.012-56	ARIQUEMES
25	Cintia de Oliveira Souza	XXX.396.526-00	ARIQUEMES
26	Cleiciane Marcelino de Souza	XXX.144.772-02	ARIQUEMES
27	Crélia Gomes dos Santos	XXX.296.722-30	ARIQUEMES
28	Daiane Michelin Marques	XXX.583.292-00	ARIQUEMES
29	Danieli Santos Reis	XXX.786.622-07	ARIQUEMES
30	Danieli Silva Petições	XXX.029.652-43	ARIQUEMES
31	Debora da Silva Lima Valerio	XXX.338.177-35	ARIQUEMES
32	Eliane Santos Santos	XXX.014.302-90	ARIQUEMES
33	Elyenay Tallyta Boechat de Andrade	XXX.113.242-82	ARIQUEMES
34	Evaline Patricio de Souza	XXX.236.912-54	ARIQUEMES
35	Fabiana Pedrosa Gomes	XXX.536.912-85	ARIQUEMES
36	Fabiana Santos de Souza	XXX.709.742-52	ARIQUEMES
37	Fabiola Santana Carvalho	XXX.193.072-48	ARIQUEMES
38	Francieli Luana Silva de Sousa	XXX.002.832-66	ARIQUEMES
39	Ianca Martins dos Santos	XXX.051.342-84	ARIQUEMES
40	Ivani Alves Lopes da Silva	XXX.378.132-98	ARIQUEMES
41	Ivonete Ribeiro da Silva Monteiro	XXX.802.832-65	ARIQUEMES
42	Jaqueline Viana dos Santos	XXX.569.512-00	ARIQUEMES
43	Jesana dos Santos Rocha	XXX.464.042-82	ARIQUEMES
44	Jessica Alves dos Santos	XXX.110.182-93	ARIQUEMES
45	Josiane Custodio da Silva	XXX.807.902-83	ARIQUEMES
46	Josimaria dos Santos	XXX.857.912-87	ARIQUEMES
47	Joyce Cartagena Santos	XXX.682.852-23	ARIQUEMES
48	Juceline Alves dos Santos	XXX.852.136-03	ARIQUEMES
49	Jussara Silva de Oliveira	XXX.319.852-06	ARIQUEMES
50	Kátia Regina Palharin	XXX.853.801-09	ARIQUEMES
51	Lauriete de Andrade Dias	XXX.514.395-35	ARIQUEMES
52	Leydiane Ferreira dos Santos	XXX.819.152-51	ARIQUEMES
53	Luciana dos Santos	XXX.408.691-63	ARIQUEMES
54	Luciana Santiago de Melo	XXX.949.152-53	ARIQUEMES
55	Lucivania da Silva Aguilara	XXX.556.721-54	ARIQUEMES
56	Maria Ana Rogoski	XXX.160.042-12	ARIQUEMES
57	Maria D Ajuda Barbosa dos Santos	XXX.844.372-00	ARIQUEMES
58	Maria José Martins Coutinho Floriano	XXX.467.222-34	ARIQUEMES
59	Maurina Santos da Silva	XXX.682.842-00	ARIQUEMES
60	Mikaele Rodrigues Santana	XXX.557.422-44	ARIQUEMES
61	Milaine Mendes Dornelas	XXX.024.782-50	ARIQUEMES
62	Neila Santos de Souza	XXX.511.532-79	ARIQUEMES
63	Patricia Gomes da Silva	XXX.397.942-03	ARIQUEMES
64	Raiane Araujo Silva	XXX.006.522-13	ARIQUEMES
65	Rinaison Maciel Morais	XXX.017.012-95	ARIQUEMES
66	Rosilaine Ramos de Souza	XXX.555.322-61	ARIQUEMES
67	Rosilene Santos Figuerêdo	XXX.920.562-62	ARIQUEMES
68	Rozana Pantoja Freitas	XXX.633.922-13	ARIQUEMES
69	Samara Macedo dos Santos	XXX.111.122-44	ARIQUEMES
70	Silvia Ramos de Souza	XXX.829.952-68	ARIQUEMES
71	Sirlene Andreia Chafre	XXX.034.792-72	ARIQUEMES
72	Tais Carvalho Lisboa	XXX.501.005-29	ARIQUEMES
73	Tatiane Sampaio	XXX.817.595-91	ARIQUEMES
74	Thalia Rodrigues da Silva	XXX.192.952-80	ARIQUEMES
75	Viviane Inez Michelin	XXX.472.042-06	ARIQUEMES
76	Walquiria Francisca de Souza Carvalho	XXX.417.965-03	ARIQUEMES
77	Yramelia Vita Aguiar de Oliveira Fransozo	XXX.783.779-60	ARIQUEMES
78	Adelaine Lana de Souza	XXX.483.752-50	CACOAL
79	Adriana Cristina Mota	XXX.909.702-72	CACOAL
80	Alba Valeria da Silva Queiroz	XXX.634.006-01	CACOAL
81	Andreia Gallo	XXX.902.902-36	CACOAL
82	Angelica Alves Ferreira	XXX.009.102-27	CACOAL
83	Aparecida Dalbem Garcia	XXX.095.372-89	CACOAL
84	Arlete De Souza Goncalo	XXX.815.392-77	CACOAL

85	Arlete Salomão Da Silva	XXX.066.712-53	CACOAL
86	Carita Cinta Larga	XXX.684.302-97	CACOAL
87	Celina Pessoa Mendes	XXX.747.242-72	CACOAL
88	Cristiane Araujo Nascimento	XXX.387.092-92	CACOAL
89	Dagmar Gomes De Souza	XXX.698.192-00	CACOAL
90	Dais Paixão De Moura Ocanha	XXX.929.822-77	CACOAL
91	Daniela Salomão Da Silva	XXX.663.132-87	CACOAL
92	Daniela Sebastiana Martins Gomes	XXX.473.672-71	CACOAL
93	Denise Santana Oliveira	XXX.772.342-70	CACOAL
94	Diana Dagenes De Abreu Caminha	XXX.937.331-68	CACOAL
95	Dyana Do Carmo Soares	XXX.097.972-53	CACOAL
96	Edna Lopes Da Silva Vitorino	XXX.216.222-49	CACOAL
97	Eliene Brito Santa Barbara	XXX.848.802-25	CACOAL
98	Elisangela Pereira Ramos	XXX.409.192-34	CACOAL
99	Graciele Crispim Silva	XXX.281.352-64	CACOAL
100	Grazielly Pimenta Ferreira	XXX.341.962-30	CACOAL
101	Ivaskeller Braga Cinta Larga	XXX.638.032-20	CACOAL
102	Jhessica da Silva	XXX.249.811-48	CACOAL
103	Jucelita Da Cruz Silva	XXX.402.942-72	CACOAL
104	Juliana Freitas	XXX.170.762-36	CACOAL
105	Jussara Pereira Castro	XXX.261.112-89	CACOAL
106	Katisslayne Mendes De Jesus	XXX.517.587-54	CACOAL
107	Laudiceia De Jesus Santos	XXX.536.522-52	CACOAL
108	Leia Souza Santiago	XXX.968.962-07	CACOAL
109	Leidiana Relles Knaak	XXX.244.172-98	CACOAL
110	Leidicleia Ferreira Da Silva	XXX.045.412-71	CACOAL
111	Leonita Rosa De Oliveira	XXX.057.232-92	CACOAL
112	Lucimar Dias De Souza	XXX.773.902-87	CACOAL
113	Lucineia Baldoino Da Silva	XXX.042.141-18	CACOAL
114	Magda Da Silva Queiroz	XXX.123.852-89	CACOAL
115	Marcelly Da Silva Oliveira	XXX.469.322-78	CACOAL
116	Maria Luzia Bruno	XXX.720.122-08	CACOAL
117	Nadia Samara Trindade De Santana	XXX.934.872-55	CACOAL
118	Naiara Martins De Oliveira	XXX.380.102-00	CACOAL
119	Paloma Surui	XXX.540.662-25	CACOAL
120	Priscila Fabiana De Jesus Oliveira	XXX.159.962-73	CACOAL
121	Rosana Pereira Da Silva	XXX.612.182-34	CACOAL
122	Suely Aparecida Pacheco	XXX.130.752-52	CACOAL
123	Vanessa Ferreira De Souza	XXX.261.452-31	CACOAL
124	Vanilda Sirino De Almeida	XXX.637.642-30	CACOAL
125	Angela Rodrigues de Oliveira	XXX.362.292-32	CAMPO NOVO
126	Daiane de Campos Santana	XXX.502.522-00	CAMPO NOVO
127	Jakeline dos Santos Silva	XXX.451.822-31	CAMPO NOVO
128	Lucia Machado Santos	XXX.129.962-36	CAMPO NOVO
129	Monica Da Silva Rodrigues	XXX.017.292-10	CAMPO NOVO
130	Priscila de Lima Campos	XXX.250.892-07	CAMPO NOVO
131	Aline da Silva	XXX.903.282-37	CEREJEIRAS
132	Angelica Soares da Silva	XXX.540.342-37	CEREJEIRAS
133	Camila Alves Reis dos Santos	XXX.552.462-80	CEREJEIRAS
134	Cynthia Pinheiro da Silva	XXX.479.866-41	CEREJEIRAS
135	Daniela dos Santos Rivero	XXX.032.462-49	CEREJEIRAS
136	Denise da Silva Celestino	XXX.362.362-41	CEREJEIRAS
137	Gracielli Regina Cordeiro	XXX.307.172-66	CEREJEIRAS
138	Hosana Barcelos Gomes de Souza	XXX.054.812-26	CEREJEIRAS
139	Laudelina Goncalves de Sousa	XXX.360.522-71	CEREJEIRAS
140	Leticia Nascimento de Carvalho	XXX.381.892-24	CEREJEIRAS
141	Lucimar de Brito	XXX.488.912-45	CEREJEIRAS
142	Natalia Oliveira da Cunha	XXX.183.892-00	CEREJEIRAS
143	Neide Firmino da Silva	XXX.225.512-72	CEREJEIRAS
144	Regiane Cortez Rodrigues	XXX.335.612-75	CEREJEIRAS
145	Sara Alves Reis	XXX.341.352-02	CEREJEIRAS
146	Vanessa Santos Silva	XXX.328.712-30	CEREJEIRAS

147	Viviane Rodrigues Gomes	XXX.098.512-60	CEREJEIRAS
148	Adrielle Silva Carvalho	XXX.160.052-01	CUJUBIM
149	Aline de Souza Cruz	XXX.576.752-16	CUJUBIM
150	Ângela Cruz Santos	XXX.029.992-79	CUJUBIM
151	Angélica Cruz Santos	XXX.676.292-22	CUJUBIM
152	Caroline Messias Dourado Oliveira	XXX.993.341-30	CUJUBIM
153	Cíntia Regina Oliveira Da Silva	XXX.797.202-53	CUJUBIM
154	Cleudiane Sena De Moraes	XXX.417.782-40	CUJUBIM
155	Diana Oliveira Dos Santos	XXX.534.592-25	CUJUBIM
156	Diná Santos De Oliveira	XXX.444.842-00	CUJUBIM
157	Eliane Gonçalves Rocha	XXX.936.382-66	CUJUBIM
158	Elizângela Honório	XXX.822.062-43	CUJUBIM
159	Ellen Andrade Salomão	XXX.468.062-08	CUJUBIM
160	Eluisa Rodruiges Silva Santos	XXX.213.052-00	CUJUBIM
161	Franciele Moraes Lopes	XXX.312.862-80	CUJUBIM
162	Geni Aparecida de Almeida	XXX.392.932-49	CUJUBIM
163	Gisele Moreno Quadros Rocha	XXX.607.542-75	CUJUBIM
164	Hirlyan Adriano Pinto Hetkowski	XXX.228.502-63	CUJUBIM
165	Jaqueline Cordeiro Neuhaus	XXX.949.192-89	CUJUBIM
166	Jessica Da Silva De Souza	XXX.222.312-94	CUJUBIM
167	Juscélia Santana Dos Santos	XXX.233.322-53	CUJUBIM
168	Kezia Ferreira Da Costa Félix	XXX.912.972-28	CUJUBIM
169	Laudecilda Duarte Euzebio	XXX.151.202-91	CUJUBIM
170	Leticia Guimarães Coutinho	XXX.826.082-58	CUJUBIM
171	Lidiane Candida da Silva Peixoto	XXX.108.742-09	CUJUBIM
172	Marcelina Ferreira da Silva	XXX.307.252-68	CUJUBIM
173	Rafaela De Matos Nascimento	XXX.971.402-01	CUJUBIM
174	Sônia Francisca Santos Franca	XXX.343.102-04	CUJUBIM
175	Vanessa Viana De Sousa	XXX.806.302-90	CUJUBIM
176	Adriana Fermou Kalote	XXX.519.432-62	ESPIGÃO DO OESTE
177	Adriana Patrícia Ximenes Da Silva	XXX.266.842-98	ESPIGÃO DO OESTE
178	Aleksandro Valet Pires	XXX.668.562-87	ESPIGÃO DO OESTE
179	Ana Maria Braum	XXX.370.182-87	ESPIGÃO DO OESTE
180	Ana Paula Peterd	XXX.915.392-52	ESPIGÃO DO OESTE
181	Analice Bispo	XXX.546.522-29	ESPIGÃO DO OESTE
182	Andrea Fermou Kalote	XXX.867.612-76	ESPIGÃO DO OESTE
183	Andrielle Isbrecht Franco	XXX.234.182-09	ESPIGÃO DO OESTE
184	Angela Paula Wagner	XXX.519.442-56	ESPIGÃO DO OESTE
185	Angela Pires Gonçalves	XXX.740.702-16	ESPIGÃO DO OESTE
186	Bruna Larissa Andrade Silva	XXX.083.722-72	ESPIGÃO DO OESTE
187	Camila Marques Santana	XXX.924.022-81	ESPIGÃO DO OESTE
188	Carina Da Silva Braun	XXX.322.462-61	ESPIGÃO DO OESTE
189	Carla Garske	XXX.760.972-70	ESPIGÃO DO OESTE
190	Caroline De Souza	XXX.351.102-11	ESPIGÃO DO OESTE
191	Claudiane Jesus De Matos	XXX.807.512-53	ESPIGÃO DO OESTE
192	Cristiane Nunes Genaro	XXX.556.142-00	ESPIGÃO DO OESTE
193	Daiana Schmidt da Silva	XXX.436.092-31	ESPIGÃO DO OESTE
194	Deisiany Santos Farias	XXX.078.752-16	ESPIGÃO DO OESTE
195	Denise Nienke Kempim	XXX.406.652-01	ESPIGÃO DO OESTE
196	Dinéia De Oliveira Silva	XXX.556.032-35	ESPIGÃO DO OESTE
197	Elaine Renata Souza Dos Santos	XXX.956.352-45	ESPIGÃO DO OESTE
198	Franciele Jorge Ferreira	XXX.597.062-69	ESPIGÃO DO OESTE
199	Fridolino Schulz	XXX.706.492-00	ESPIGÃO DO OESTE
200	Ivanilda Maria De Melo Silva	XXX.589.612-72	ESPIGÃO DO OESTE
201	Jaiane Souza Frois	XXX.415.902-16	ESPIGÃO DO OESTE
202	Jessica Da Costa Silva	XXX.202.362-40	ESPIGÃO DO OESTE
203	Nelci Ramlow	XXX.234.172-15	ESPIGÃO DO OESTE
204	Patrícia Pinto De Souza	XXX.598.284-00	ESPIGÃO DO OESTE
205	Paula Caroline Dos Santos Costa	XXX.004.332-10	ESPIGÃO DO OESTE
206	Rosineide Dos Santos Silva	XXX.730.122-91	ESPIGÃO DO OESTE
207	Tainara Ferreira De Souza	XXX.532.272-38	ESPIGÃO DO OESTE

208	Valdely Barbosa Da Silva	XXX.844.542-87	ESPIGÃO DO OESTE
209	Venisia Angelossi	XXX.826.652-38	ESPIGÃO DO OESTE
210	Adelaine de Jesus Batista	XXX.515.842-71	MINISTRO ANDREAZZA
211	Andréia Alves Dos Santos	XXX.504.212-74	MINISTRO ANDREAZZA
212	Andressa Silva Luiz	XXX.951.352-25	MINISTRO ANDREAZZA
213	Angela Schultz De Almeida	XXX.055.202-19	MINISTRO ANDREAZZA
214	Clariny Pereira Vieira	XXX.451.392-86	MINISTRO ANDREAZZA
215	Cleidiane dos Santos	XXX.466.122-60	MINISTRO ANDREAZZA
216	Daniela Mara De Oliveira	XXX.618.292-09	MINISTRO ANDREAZZA
217	Dayane de Moura dos Santos Dias	XXX.575.692-85	MINISTRO ANDREAZZA
218	Elizabeth Ardisson de Almeida	XXX.270.022-40	MINISTRO ANDREAZZA
219	Erineia Ferreira de Sousa Granetto	XXX.309.002-50	MINISTRO ANDREAZZA
220	Eurilene de Oliveira Nogueira Ferreira	XXX.549.117-35	MINISTRO ANDREAZZA
221	Fabiana da Costa Neumann	XXX.504.902-32	MINISTRO ANDREAZZA
222	Fabiula de Freitas Pinto	XXX.254.612-07	MINISTRO ANDREAZZA
223	Franciele Goncalves da Rocha	XXX.978.822-79	MINISTRO ANDREAZZA
224	Gessica Kauayne Pereira Prina	XXX.342.331-21	MINISTRO ANDREAZZA
225	Gilda de Paula Mateus	XXX.393.022-20	MINISTRO ANDREAZZA
226	Jaqueline Bravin Oliveira	XXX.390.402-55	MINISTRO ANDREAZZA
227	Joice Kely dos Santos Ramos	XXX.110.821-93	MINISTRO ANDREAZZA
228	Josiele Ferreira Lima	XXX.216.582-10	MINISTRO ANDREAZZA
229	Josiele Rodrigues Bebiano	XXX.759.652-31	MINISTRO ANDREAZZA
230	Josilane Ferreira Lima Fornazier	XXX.938.512-20	MINISTRO ANDREAZZA
231	Katia Aparecida Satorno	XXX.581.292-67	MINISTRO ANDREAZZA
232	Laudiceia da Silva	XXX.891.442-04	MINISTRO ANDREAZZA
233	Leidiana Cardoso de Bessa	XXX.321.262-43	MINISTRO ANDREAZZA
234	Leticia Lorainy Pereira Monteiro	XXX.978.571-26	MINISTRO ANDREAZZA
235	Liliane Cristina Medeiros Medina	XXX.744.482-44	MINISTRO ANDREAZZA
236	Luciana Oliveira da Silva	XXX.919.332-72	MINISTRO ANDREAZZA
237	Lucimar Soares De Oliveira	XXX.693.132-00	MINISTRO ANDREAZZA
238	Mara Cardoso de Almeida	XXX.899.332-04	MINISTRO ANDREAZZA
239	Marinalva Marin de Souza	XXX.750.682-01	MINISTRO ANDREAZZA
240	Patricia Rodrigues Cordeiro	XXX.269.332-60	MINISTRO ANDREAZZA
241	Polliana Eller Furtado	XXX.203.972-58	MINISTRO ANDREAZZA
242	Regiane Rodrigues Correa	XXX.695.902-66	MINISTRO ANDREAZZA
243	Shirley Andrade Pereira	XXX.920.852-26	MINISTRO ANDREAZZA
244	Sidiane Oliveira Santos	XXX.073.892-33	MINISTRO ANDREAZZA
245	Sonia Mara Lopes Cerqueira	XXX.740.841-08	MINISTRO ANDREAZZA
246	Tatieli Miranda Schulz	XXX.910.882-09	MINISTRO ANDREAZZA
247	Viviane Lima Da Rosa Spadeto	XXX.979.962-56	MINISTRO ANDREAZZA
248	Amanda Aurinhen De Souza Batista	XXX.392.812-30	MIRANTE DA SERRA
249	Danieli Da Silva Pinto	XXX.866.182-49	MIRANTE DA SERRA
250	Dayane Ferreira Dorigon	XXX.714.322-92	MIRANTE DA SERRA
251	Josimara Martins Vieira	XXX.948.182-50	MIRANTE DA SERRA
252	Adriele De Freitas Soares	XXX.222.992-55	NOVA BRASILÂNDIA
253	Adriele Da Silva Deoclecio Dutra	XXX.022.692-07	NOVA BRASILÂNDIA
254	Alexciane Silva Soares	XXX.544.122-01	NOVA BRASILÂNDIA
255	Aline Gonçalves De Carvalho	XXX.018.662-76	NOVA BRASILÂNDIA
256	Amelia Siqueira Lopes	XXX.235.211-65	NOVA BRASILÂNDIA
257	Ana Paula França	XXX.985.822-59	NOVA BRASILÂNDIA
258	Andreia Alves Dos Santos	XXX.216.192-82	NOVA BRASILÂNDIA
259	Angela Maria Holanda Manoel	XXX.913.772-01	NOVA BRASILÂNDIA
260	Creunice Balbino De Carvalho	XXX.679.572-04	NOVA BRASILÂNDIA
261	Debora Melo Lissaraça	XXX.084.622-36	NOVA BRASILÂNDIA
262	Deisiane Marques De Moura Oliveira	XXX.717.392-42	NOVA BRASILÂNDIA
263	Denise Graciele Elidio Da Cruz	XXX.329.922-00	NOVA BRASILÂNDIA
264	Dilsandra Alves De Rezende Da Mata	XXX.921.862-08	NOVA BRASILÂNDIA
265	Edeide Oliveira Moura	XXX.997.282-59	NOVA BRASILÂNDIA
266	Eticleia Pereira	XXX.239.772-36	NOVA BRASILÂNDIA
267	Francielle Pinto Soares	XXX.555.022-82	NOVA BRASILÂNDIA
268	Ingrid Daiane de Lima Candido	XXX.319.192-10	NOVA BRASILÂNDIA
269	Janaina De Paula	XXX.558.302-15	NOVA BRASILÂNDIA

270	Keila Mara Silveira	XXX.951.182-30	NOVA BRASILÂNDIA
271	Kellen Thais Da Silva	XXX.574.972-10	NOVA BRASILÂNDIA
272	Lidia Ribeiro Berger	XXX.008.197-28	NOVA BRASILÂNDIA
273	Lucilene Nascimento dos Santos	XXX.768.842-04	NOVA BRASILÂNDIA
274	Odilene Rosa Nogueira	XXX.237.002-18	NOVA BRASILÂNDIA
275	Ranielis Marins Rodrigues	XXX.714.682-20	NOVA BRASILÂNDIA
276	Sandrielle Samara Buge Nunes	XXX.303.052-34	NOVA BRASILÂNDIA
277	Solange Magalhães Arcanjo Rossow	XXX.172.492-01	NOVA BRASILÂNDIA
278	Vanessa Benicio Soares	XXX.801.092-42	NOVA BRASILÂNDIA
279	Ana Claudia Brito Da Silva	XXX.135.342-49	NOVO HORIZONTE
280	Aldete Reculiano Plaster	XXX.207.512-91	NOVO HORIZONTE
281	Alessandra Aparecida de Lima	XXX.106.602-72	NOVO HORIZONTE
282	Andreia do Carmo Constancio Rodrigues	XXX.925.432-04	NOVO HORIZONTE
283	Angelica Ferreira Da Silva	XXX.292.102-41	NOVO HORIZONTE
284	Angelica Karolaine Lourenço	XXX.533.832-75	NOVO HORIZONTE
285	Celina Aparecida Rodrigues	XXX.930.822-42	NOVO HORIZONTE
286	Cintia De Oliveira Moraes Preto	XXX.000.442-13	NOVO HORIZONTE
287	Elaine de Araujo Pereira	XXX.948.512-51	NOVO HORIZONTE
288	Erica Aparecida Ribeiro Guerçon	XXX.988.462-00	NOVO HORIZONTE
289	Eucilene De Lima Garcia	XXX.878.752-07	NOVO HORIZONTE
290	Fabiana Rosa Silveira	XXX.554.622-34	NOVO HORIZONTE
291	Fernanda Patusina Locardi	XXX.230.102-04	NOVO HORIZONTE
292	Ivanuza Fernandes Da Silva	XXX.751.412-71	NOVO HORIZONTE
293	Janaina De Souza Nunes	XXX.594.702-02	NOVO HORIZONTE
294	Jeane Barbosa da Cruz	XXX.663.082-06	NOVO HORIZONTE
295	Jenaina Almeida De Sousa	XXX.851.922-13	NOVO HORIZONTE
296	Jessica Aline Ferreira De Souza	XXX.452.032-21	NOVO HORIZONTE
297	Jhessica Silva Nascimento	XXX.359.192-46	NOVO HORIZONTE
298	Joselia Da Cruz	XXX.614.762-04	NOVO HORIZONTE
299	Juliana da Silva Sousa	XXX.034.742-10	NOVO HORIZONTE
300	Luciana Da Silva Welmer	XXX.541.912-13	NOVO HORIZONTE
301	Luciana Delazari	XXX.284.692-04	NOVO HORIZONTE
302	Luciana Felisbela de Souza	XXX.458.842-90	NOVO HORIZONTE
303	Lucinei De Farias Silirios	XXX.446.522-34	NOVO HORIZONTE
304	Marcio Aparecido Teixeira	XXX.875.742-87	NOVO HORIZONTE
305	Marilene Medeiros De Souza	XXX.459.922-53	NOVO HORIZONTE
306	Marleide Medeiros De Souza Barbosa	XXX.492.412-98	NOVO HORIZONTE
307	Miria Helena De Souza	XXX.147.322-87	NOVO HORIZONTE
308	Patricia Nunes Pereira Souza	XXX.997.882-99	NOVO HORIZONTE
309	Rosangela Alves de Oliveira	XXX.941.572-72	NOVO HORIZONTE
310	Rosemeire Conceição	XXX.550.972-74	NOVO HORIZONTE
311	Rosiane Martins Ferreira	XXX.896.582-82	NOVO HORIZONTE
312	Rosimara de Souza Santos Afonso	XXX.657.112-75	NOVO HORIZONTE
313	Rute Godoy da Silva	XXX.795.212-00	NOVO HORIZONTE
314	Sidivania Mendes Carvalho	XXX.557.832-05	NOVO HORIZONTE
315	Simone Inacio Lopes dos Santos	XXX.247.332-04	NOVO HORIZONTE
316	Tauany Renata Will Borges	XXX.505.382-04	NOVO HORIZONTE
317	Aga da Silva Santos	XXX.485.362-37	PIMENTA BUENO
318	Aline Rocha de Lima	XXX.713.282-66	PIMENTA BUENO
319	Andriely Oliveira Dias	XXX.028.162-22	PIMENTA BUENO
320	Bruna Dos Reis Silva	XXX.665.982-12	PIMENTA BUENO
321	Elônia Jacobsen Discher	XXX.107.582-22	PIMENTA BUENO
322	Franciele de Souza Batista	XXX.586.992-84	PIMENTA BUENO
323	Jayne Faustino De Oliveira	XXX.484.362-23	PIMENTA BUENO
324	Joana Miranda Orey	XXX.025.502-90	PIMENTA BUENO
325	Luana Vieira De Souza	XXX.476.593-26	PIMENTA BUENO
326	Marcia Alves de Lima	XXX.105.332-28	PIMENTA BUENO
327	Marcilene Quadros Gotardo	XXX.750.942-80	PIMENTA BUENO
328	Poliana Cristina de Souza Brito	XXX.243.362-52	PIMENTA BUENO
329	Rosangela das Chagas Correia	XXX.665.062-65	PIMENTA BUENO
330	Roseli Alves Dos Santos	XXX.788.472-37	PIMENTA BUENO
331	Rosimeire Da Silva	XXX.224.892-65	PIMENTA BUENO

332	Tainara Silva Severino	XXX.145.702-18	PIMENTA BUENO
333	Victoria Rita Rodrigues da Silva	XXX.403.392-67	PIMENTA BUENO
334	Alessandra Barbosa da Silva Santana	XXX.246.182-56	PRESIDENTE MÉDICI
335	Aiquissa Monica Pereira Campos	XXX.298.552-04	PRESIDENTE MÉDICI
336	Aline Santana Ortega	XXX.303.262-95	PRESIDENTE MÉDICI
337	Ana Carolina Barcelos da Silva	XXX.395.782-08	PRESIDENTE MÉDICI
338	Ariane Kevillin Cristiano Flor	XXX.025.842-17	PRESIDENTE MÉDICI
339	Bruna Lima Rodrigues	XXX.445.632-57	PRESIDENTE MÉDICI
340	Camila dos Santos Ferreira	XXX.055.212-67	PRESIDENTE MÉDICI
341	Daniele Leopoldo Jertczuk	XXX.451.462-48	PRESIDENTE MÉDICI
342	Danielle Cristine Viana	XXX.798.391-24	PRESIDENTE MÉDICI
343	Fabiana Bertolo Soares Moreira	XXX.321.162-60	PRESIDENTE MÉDICI
344	Fabiana Oliveira dos Santos	XXX.832.242-09	PRESIDENTE MÉDICI
345	Fabiola Neila Vannuchi Da Silva	XXX.640.122-44	PRESIDENTE MÉDICI
346	Fernanda Vilas Boas	XXX.623.942-44	PRESIDENTE MÉDICI
347	Geane Pereira Silva Ribeiro	XXX.728.492-98	PRESIDENTE MÉDICI
348	Genaine Gonçalves Lopes	XXX.150.482-99	PRESIDENTE MÉDICI
349	Joice Bragança Souza	XXX.010.142-13	PRESIDENTE MÉDICI
350	Joselene Rodrigues Da Cruz Marques	XXX.140.552-72	PRESIDENTE MÉDICI
351	Josiane de Jesus do Carmo	XXX.081.262-29	PRESIDENTE MÉDICI
352	Juscimara De Lourdes Dalsico	XXX.163.268-17	PRESIDENTE MÉDICI
353	Karine Dimas dos Santos	XXX.175.222-55	PRESIDENTE MÉDICI
354	Luana de Souza Santos	XXX.858.355-89	PRESIDENTE MÉDICI
355	Lucie Teixeira Dias	XXX.119.682-53	PRESIDENTE MÉDICI
356	Maria Jose Silva Siqueira	XXX.126.282-87	PRESIDENTE MÉDICI
357	Mariane Paula Souza Borges	XXX.592.192-16	PRESIDENTE MÉDICI
358	Marina Araujo Longui	XXX.320.022-21	PRESIDENTE MÉDICI
359	Marta Luana Da Silva	XXX.800.522-43	PRESIDENTE MÉDICI
360	Michele Costa da Silva	XXX.097.602-23	PRESIDENTE MÉDICI
361	Miraceli de Lima Ferreira	XXX.706.662-01	PRESIDENTE MÉDICI
362	Norma Lucia Rodrigues da Cruz	XXX.140.472-53	PRESIDENTE MÉDICI
363	Patricia Aparecida dos Santos Barbosa	XXX.133.512-32	PRESIDENTE MÉDICI
364	Rosineide de Souza	XXX.904.342-96	PRESIDENTE MÉDICI
365	Ruth Mendes dos Santos	XXX.545.131-40	PRESIDENTE MÉDICI
366	Taynara Silva Rodrigues	XXX.708.052-48	PRESIDENTE MÉDICI
367	Thais Santana Ortega	XXX.243.902-07	PRESIDENTE MÉDICI
368	Thais Souza da Silva	XXX.476.882-44	PRESIDENTE MÉDICI
369	Vanderleia dos Santos Lima Souza	XXX.248.402-00	PRESIDENTE MÉDICI
370	Adriely Cristina Assunção Toledo	XXX.433.502-61	VILHENA
371	Ágda Pires dos Santos	XXX.384.662-52	VILHENA
372	Aline Partichelli	XXX.651.891-30	VILHENA
373	Amanda de Araujo	XXX.287.872-74	VILHENA
374	Ana Caroline de Camargo Montes	XXX.775.782-31	VILHENA
375	Ana Paula Araujo Silva	XXX.894.212-00	VILHENA
376	Antônia Jéssica Silva Martins Oliveira	XXX.066.752-65	VILHENA
377	Atilia Fernandes Sardinha	XXX.650.262-28	VILHENA
378	Auricélia Nascimento Silva	XXX.663.222-40	VILHENA
379	Berenice Boera	XXX.931.362-15	VILHENA
380	Camila Oliveira do Nascimento	XXX.159.872-10	VILHENA
381	Catiele Cristina Santos Dentale	XXX.800.432-05	VILHENA
382	Danielli Oliveira Pereira	XXX.568.032-92	VILHENA
383	Demissandra Alves Lima Souza	XXX.142.992-09	VILHENA
384	Digelaine Aparecida de Oliveira Serafim	XXX.533.062-04	VILHENA
385	Diorene Alves Cucchi	XXX.786.562-00	VILHENA
386	Diovana Alves de Oliveira	XXX.117.492-94	VILHENA
387	Edilene da Silva Souza	XXX.409.822-62	VILHENA
388	Edinéia Alves de Souza	XXX.754.822-13	VILHENA
389	Elidaiana Cristina Resende Lopes	XXX.644.852-56	VILHENA
390	Elisângela de Oliveira Duarte	XXX.460.842-16	VILHENA
391	Elisângela Leppaus Meireles	XXX.105.632-34	VILHENA
392	Ellen Severina dos Santos Matias	XXX.876.452-89	VILHENA
393	Fabiana Neiva Dilli	XXX.961.802-07	VILHENA

394	Francisca Alves da Silva	XXX.960.882-44	VILHENA
395	Jérica Santos de Oliveira	XXX.428.672-47	VILHENA
396	Jéssica Rodrigues da Silva	XXX.441.942-55	VILHENA
397	José Domingos dos Santos Filho	XXX.769.672-34	VILHENA
398	Joyce Ketylen Amaral Corvello	XXX.727.722-43	VILHENA
399	Karina Machado de Mello	XXX.750.602-40	VILHENA
400	Katiuxa Martins Goes	XXX.643.542-02	VILHENA
401	Lidiel da Silva	XXX.148.502-78	VILHENA
402	Ligianne Paula Vieira Dotti	XXX.233.732-08	VILHENA
403	Luciana Elias de Farias	XXX.738.892-34	VILHENA
404	Luciclene Gomes Alves	XXX.222.562-00	VILHENA
405	Maria da Conceição de Alencar Silva	XXX.134.892-04	VILHENA
406	Maria Eduarda Pereira dos Santos	XXX.428.822-44	VILHENA
407	Marilza Batista Furtado	XXX.216.342-07	VILHENA
408	Marlei Ankler	XXX.110.032-15	VILHENA
409	Miriã Gonçalves Ferreira	XXX.271.272-49	VILHENA
410	Natiele da Silva Toledo	XXX.586.832-23	VILHENA
411	Pamella Rodrigues de Oliveira	XXX.008.472-36	VILHENA
412	Regilene de Almeida Paes	XXX.299.182-34	VILHENA
413	Rosilene de Jesus Pereira	XXX.803.302-62	VILHENA
414	Rosimar Machado da Silva	XXX.784.972-09	VILHENA
415	Rýndala Bethânia dos Santos	XXX.184.872-50	VILHENA
416	Tainara Cristina de Souza Silva	XXX.777.312-21	VILHENA
417	Veralice Domingos Lima	XXX.079.302-36	VILHENA
418	Viviane Marciano de Souza	XXX.388.112-99	VILHENA

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0011959950

SEAGRI

Portaria nº 112 de 09 de junho de 2020

Dispõe e Institui o **Núcleo de Controle Contratual e Aplicação de Penalidades** na Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI, com a criação de sua Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas- CAAPCCE, e estabelece normas regulamentares sobre procedimentos administrativos de controle Contratual e apuração de infrações administrativas cometidas por contratados pela Administração, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento referente à aplicação de multas administrativas e demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002;

CONSIDERANDO a aplicação do disposto nos artigos 18º e 19º do **decreto nº 16.089 de 29 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR**, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP-CGE/RO;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas deve obedecer a um rito definido, a fim de possibilitar o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal consagrados na Constituição da República, bem como os princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o estabelecimento de rito específico para aplicação de sanção racionalizará a tramitação dos processos administrativos e otimizará a gestão dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO a busca pela implementação de maior controle sobre o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos objetos dos contratos, convênios, alienações e locações firmados pela Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, conforme Instrução Normativa N.58/2017/TCE-RO, ao qual orienta as secretarias a realizar estrutura organizacional e física dos setores com a supervisão do Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas -CAAPCCE na Secretaria de Estado da Agricultura, com a criação de sua comissão e dá outras providências;

Art. 2º Toda e qualquer contratação realizada pela Secretaria de Agricultura deverá prever no **Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente**, a aplicação da penalidade de multa administrativa nos casos de atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, demais penalidades, conforme o art. 87 e seguintes da Lei 8.666-93, no que couber, no descumprimento das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93, e ser **informado o fiscal e gestor do contrato**.

§ 1º Fica na responsabilidade do setor de Núcleo de Compras da SEAGRI, conforme Portaria nº 104 de 20 de maio de 2020, **informar mensalmente todos os contratos firmados entre os fornecedores de bens e serviços e as coordenadorias e Fundos pertencentes a SEAGRI, haja vista que os procedimentos licitatórios são centralizados e realizados pelo Núcleo de Compras, e assim encaminhar ao Núcleo de Controle Contratual de forma atualizada as informações pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, atendendo as normas exigidas no **Decreto nº 21.794, de 5**

de abril de 2017, adotando a transparência dos atos públicos.

Parágrafo Único. Em sendo dispensada a formalização de contrato, nos termos da legislação de licitações, deverá ser incluído no verso da nota de empenho ou instrumento equivalente as seguintes informações:

- I - adaptada expedição e recebimento, pelo contratado, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, Nota de Empenho ou outros instrumentos equivalentes;
- II - prazo e local para entrega do bem ou serviço a ser fornecido;
- III - penalidades de multas previstas no instrumento convocatório para atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado; e
- IV - outras penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Na condução da apuração das faltas, e na aplicação de penalidades definidas em lei, observar-se-ão os **princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da razoabilidade e proporcionalidade.**

Art. 4º A comissão tem por atribuição **controlar, acompanhar e formalizar os processos de apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços**, zelando pelos aspectos formais e legais quando da aplicação de penalidades.

Art. 5º A comissão requisitará informações mensais dos gestores do contrato de cada coordenadoria da secretaria, quanto aos prazos de vigência contratual, aditivos e cumprimento das cláusulas no fornecimento dos bens e execução dos serviços.

§ 1º O **gestor do contrato** mediante **relatório** deverá informar a vigência dos prazos contratuais e aditivos, e o **fiscal do contrato** deverá informar a regularidade na execução dos serviços e entrega dos materiais, mediante **parecer técnico**.

§ 2º As atribuições do gestor e fiscal do contrato devem ser definidas por meio de Portaria, sendo que ao **gestor do contrato compete:**

- a) fiscalização técnica com o auxílio do fiscal do contrato;
- b) fiscalização administrativa;
- c) fiscalização setorial;
- d) fiscalização pelo público usuário

Art. 6º A autoridade responsável pelo setor competente, ou bem como pelo GESTOR DO CONTRATO e execução contratual - FISCAL DO CONTRATO deverá encaminhar obrigatoriamente à Comissão do Núcleo de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas - CAAPCCE pelo sistema Eletrônico de Informações - SEI, o **processo de origem digitalizado atendendo as normas exigidas no Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017**, adotando a transparência dos atos públicos, para que possa a Comissão verificar ocorrência de ato ilícito, onde a solicitação deve ser formal pela instauração do procedimento de apuração, análise e aplicação de sanção administrativa cabível, contendo:

I - a descrição detalhada do ato ilícito e todas as circunstâncias correlacionadas, além da identificação preliminar da cláusula contratual, que julgar haver sido violado, que fará o gestor mediante **relatório**, e o fiscal mediante **parecer técnico**.

II - todos os documentos que comprovem cabalmente a prática do ato ilícito, inclusive a **cópia contrato ou instrumento equivalente**, conforme o caso, além dos demais documentos que embasam a solicitação, **além das notificações encaminhadas administrativamente**, caso tenha sido pertinente, que possam viabilizar na sua plenitude, a devida instrução processual de apuração.

§ 1º A instrução inadequada da solicitação, por parte da coordenadoria requerente ensejará **a devolução integral dos autos de origem (digitalizados no sistema SEI)**, para a devida complementação, além da responsabilização do servidor que tenha dado causa.

Art. 7º De posse dessas informações contidas nos **incisos anteriores** a comissão instaurará o processo de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas - CAAPCCE (**processo autônomo, vinculado ao de origem**), no sistema Sei, atendendo as normas exigidas no **Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017**, adotando a transparência dos atos públicos, fazendo à juntada dos documentos, e encaminhará para o autorizo do secretário, **NOTIFICANDO** o contratado, para, querendo, apresentar defesa prévia no o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em que o prazo para defesa será de **10 (dez) dias**.

§ 1º. A notificação a que se refere o art. 7º desta portaria, será enviada, **com aviso de recebimento**, para o endereço eletrônico dos representantes credenciados, ou do fornecedor cadastrado; ou pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, a notificação será publicada no **Órgão Oficial dos Poderes do Estado/União**, quando começará a contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Art. 8º. Da notificação de que trata o artigo anterior deverá constar a **descrição do fato, a penalidade cabível e, em caso de multa, o referido cálculo**, e o prazo legal para apresentação de defesa prévia;

Art. 9º No exercício da atividade de controle, a comissão poderá requisitar as coordenadorias, por meio do gestor (relatório), e fiscal do contrato (parecer técnico), todas as informações pertinentes ao deslinde do assunto, bem como realizar **vistorias in loco visando a apuração das irregularidades**.

Art. 10º. Apresentada ou não defesa prévia, o processo será instruído com **manifestação conclusiva da comissão mediante parecer**, dela constando **obrigatoriamente o histórico da contratada** obtido dos sistemas de cadastro existentes, a penalidade cabível, e encaminhado à **Assessoria Jurídica** para parecer, indicando neste parecer, se for o caso, quais as medidas e penalidades a serem aplicadas.

Art. 11º. Com a manifestação da Assessoria Jurídica os autos serão conclusos Comissão para **decisão**, e encaminhado ao Secretário de Agricultura para **Ratificar** ou não a decisão, de acordo com as provas nos autos;

Art. 12º. Da decisão que acolher as alegações de defesa, será dado conhecimento à contratada por notificação, **conforme o art. 7º, §1º desta Portaria**, podendo ser por email, com a publicação **no Diário Oficial do Estado, e se for recurso Federal pelo Diário Oficial da União** ;

Art. 13º. Se rejeitadas as alegações de defesa, será aplicada, por decisão fundamentada, a penalidade cabível à espécie, dando-se conhecimento ao contratado, por meio de notificação da contratada, **conforme o art. 7º, §1º desta Portaria**, podendo ser por email, com a publicação **no Diário Oficial do Estado, e se for recurso Federal pelo Diário Oficial da União**;

Parágrafo Único. Da notificação de que cuida o caput necessariamente constará o prazo para **interposição de recurso (art. nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993)**, a indicação a quem deverá ser dirigido e a disponibilização dos autos do **processo para vista ou extração de cópias**.

§ 1º. O fornecedor será informado por ofício, acompanhado de cópia da decisão, ou por carta com aviso de recebimento para o endereço eletrônico dos representantes credenciados, ou do fornecedor cadastrado; ou pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, a notificação será publicada no **Órgão Oficial dos Poderes do Estado/União**, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de **Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.**

Art. 14º. Interposto recurso ou pedido de reconsideração, o processo será submetido à unidade de **assessoramento jurídico** para subsidiar a **decisão**

final pela comissão, que encaminhará ao Secretário de Agricultura para **Ratificar** ou não a decisão, de acordo com as provas nos autos, devendo ser publicado **em extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado/e ou União**.

§1º Será analisado o pedido de **reconsideração, quando couber**, com proposta de manutenção ou não da decisão, **nos casos da penalidade de declaração de inidoneidade**, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93;

Art. 15º. Da decisão que der provimento ao recurso, se dará conhecimento à recorrente, com a notificação, **conforme o art. 7º, §1º desta Portaria**, podendo ser por email, com a publicação **no Diário Oficial do Estado, e se for recurso Federal pelo Diário Oficial da União** ;

Art. 16. Se improvido o recurso, mantendo-se a sanção aplicada, será dado conhecimento à recorrente, por meio de notificação da contratada, conforme o **art. 7º, §1º desta Portaria**, podendo ser por email, com a publicação **no Diário Oficial do Estado, e se for recurso Federal pelo Diário Oficial da União**;

Parágrafo Único. Da notificação de que cuida o caput necessariamente constará que a penalidade aplicada constará no cadastro de fornecedores do Estado (CAGEFIMP).

Art. 17º. O processo, devidamente autuado e numerado, será instruído com os seguintes documentos:

I - parecer técnico fundamentado, emitido pelo servidor público (gestor do contrato com fiscal do contrato) e comissão responsável, sobre o fato ocorrido;
II - notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor, pela autoridade competente, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, nos termos **do artigo 20 desta portaria**;

III - cópia do contrato ou instrumento equivalente;

IV - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

b) notificações ou solicitações não atendidas;

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico emitido pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

V - defesa apresentada pelo fornecedor contra a notificação, se houver;

VI - decisão do Ordenador de Despesas quanto às razões apresentadas pelo fornecedor e a aplicação da sanção ou decisão do Secretário de Estado ou autoridade a ele equivalente, nas hipóteses em que a sanção for à de declaração de inidoneidade;

VII - cópia da notificação encaminhada ao fornecedor sobre a aplicação da penalidade, nos termos do artigo 20 desta Portaria;

VIII - recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo fornecedor, se houver;

IX - parecer técnico-jurídico sobre o eventual recurso ou pedido de reconsideração;

X - decisão sobre o recurso ou pedido de reconsideração interposto, se houver; e

XI - extratos das publicações no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 18º. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração

Pública Estadual – CAGEFIMP é único, na forma do artigo 1º, da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro 2011, e será gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE, responsável pela inclusão e retirada de fornecedores, ficando os inscritos impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Art. 19º. Será inscrito no CAGEFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, o fornecedor que incorrer em alguma das hipóteses previstas **no artigo 24 do Decreto 16.089/2011**, sem prejuízo das demais sanções previstas no **artigo 25** desta Portaria, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Art. 20º. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade;

II – 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa à bem, serviço ou obra prevista em contrato;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 1º. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

Art. 21º. Em se tratando de licitação ou contratação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 22º. A inscrição de fornecedor no CAGEFIMP será efetuada pela CGE, após encaminhamento do processo pela comissão, ou por Secretário de Estado ou autoridade a ele equivalente, quando for o caso, observado o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 2.414, de 2011.

Art. 23º. O fornecedor será excluído do CAGEFIMP nas seguintes hipóteses:

I - expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

II - a pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos,

desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III - por determinação judicial.

DOS PRAZOS

Art. 24º A defesa do contratado em matéria de penalidade consistirá em:

I – defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do ato a ser praticado, nos casos de rescisão unilateral, advertência, multas contratuais, suspensão temporária de participação em licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento no Sistema de Cadastro de fornecedores mantido pelo Tribunal de Contas;

II - defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da punição a ser aplicada, no caso de Declaração de Inidoneidade, nos termos art. 87, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93;

III - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no **Diário Oficial de Rondônia e/ou União**, nos casos de rescisão

unilateral, aplicação de multa contratual, suspensão temporária de participação em licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia edescredenciamento no Sistema de Cadastrado Fornecedores mantido pelo Tribunal de Contas ou da intimação do ato nos casos de advertência e/ou multa moratória, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93;

IV - **pedido de reconsideração**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, na declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º Na contagem dos prazos mencionados nesta Portaria, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Agricultura.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 As sanções administrativas levadas à consideração da autoridade competente, para eventual aplicação ao caso concreto, conforme os artigos 86 e 87, da Lei Federal n. 8.666/1993, e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, são as seguintes:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, art. 86 e 87 III, da Lei Federal n. 8.666/1993;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração - art. 87, III, da Lei Federal n. 8.666/1993;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública - art. 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores mantidos pelo Estado, Distrito Federal ou Municípios, pelo período de até cinco anos art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

§ 1º. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 2º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26º. Verificada pela a prática de um dos crimes elencados nos artigos 89 ao 99, da Lei Federal nº 8666/93, a Comissão comunicará o fato formalmente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação ao Ministério Público será acompanhada de todos os documentos informativos quanto ao fato, à autoria e às circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Art. 27º. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública determinará o imediato restabelecimento dos referidos direitos, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, art. 87, Lei Federal nº 8666/93.

Art. 28º. A comissão será composta de no mínimo 03 membros, sendo que o presidente deve ser de cargo efetivo, sendo eles:

Presidente: Kellen Cristina São José, matrícula n. 300156100

Membro: Francisco Raimundo da Costa Moura, matrícula n. 300043936

Membro: Adilson Ivan Pereira Rebouso, matrícula n. 300138011

Art. 29º. Ficam os membros acima relacionados subordinados diretamente ao chefe de núcleo para o desempenho das atividades, sendo que o Núcleo de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas - CAAPCCE fica diretamente ligado ao Gabinete – GAB/SEAGRI;

Art. 30º. As despesas decorrentes da operacionalização do colegiado de que trata este Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Agricultura.

Art. 31º. Será obrigatória a manifestação da Assessoria Jurídica em todas as fases dos procedimentos instaurados com vista à apuração de falta contratual e aplicação de sanção administrativa.

Art. 32º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI

Protocolo 0011937555

Portaria nº 113 de 09 de junho de 2020

Dispõe e Institui o **Núcleo de Tomada de Contas Especial - NTCE** na Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI, com a criação de sua comissão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e;

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE/RO, que dispõe sobre a instauração, instrução, organização e encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a autocomposição a ser realizada na fase interna desses processos;

Considerando que a Tomada de Contas Especial-TCESP é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano;

Considerando que a Tomada de Contas Especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar, mas tem por escopo a defesa da coisa

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

pública, buscando o ressarcimento do dano causado ao erário;

Considerando que é dever do Administrador Público adotar providências imediatas com vistas ao ressarcimento do erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade por omissão;

Considerando que os processos de ressarcimento por dano causado ao erário deve ser pautado pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a possibilidade de autocomposição na fase interna da tomada de contas especial, objetivando o ressarcimento imediato e célere do patrimônio por meio de Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário- TRRE;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, conforme Instrução Normativa N.58/2017/TCE-RO, ao qual orienta as secretarias a realizar estrutura organizacional e física dos setores com a supervisão do Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Tomada de Contas Especial (NTCE), com a criação de comissão que tem por atribuição a instauração e processamento de Tomada de Contas Especial, em que a Secretaria de Estado da Agricultura é interveniente;

Art. 2º A comissão será composta de no mínimo 03 membros, sendo que o presidente deve ser de cargo efetivo, sendo eles:

Presidente: Raimunda dos Santos Ferreira, matrícula SIAPE n. 3037651

Membro: Nilce Kalkmann Rodrigues, matrícula n. 300123288

Membro: Francisco Raimundo da Costa Moura, matrícula n. 300158714

§ 1º Cabe a autoridade administrativa competente para a instauração de tomada de contas especial a designação da respectiva comissão.

Parágrafo único: O órgão de controle interno, quando da manifestação positivada para instauração da tomada de contas especial, nos termos do § 4º, do art. 7º, da Instrução Normativa n.68/2019/TCE/RO recomendará à autoridade competente que a comissão tomadora das contas seja composta de agentes públicos que possuam **habilitação específica** sobre instrução e processamento de tomada de contas especial e que se encontrem exercendo atividade jurisdicionada requisitante.

Art. 3º Ficam os membros da Comissão acima relacionados subordinados diretamente ao chefe de núcleo para o desempenho das atividades, sendo que o Núcleo de Tomada de Contas fica diretamente ligado ao Gabinete – GAB/SEAGRI;

Art.4º Caberá ao Núcleo de Tomada de Contas Especial as seguintes atribuições, por meio dos membros da comissão:

I- apurar a responsabilidade por omissão ou irregularidade das contas ou por dano causado ao erário;

II- atestar a regularidade e irregularidade das contas e;

III- identificar o agente público responsável por omissão no dever de prestar contas ou na prestação de forma irregular e no dano ao erário;

Parágrafo único- Sempre que julgar necessário o Secretário de Agricultura determinará a instauração imediata de sindicância, nos Termos da Lei complementar n.68, de 09 de dezembro de 1992.

IV- requisitar informações aos Órgãos da Administração e /ou setor privado, no interesse de verificação dos fatos em apuração;

V- realizar diligência in loco quando necessário.

VI - ofertar a possibilidade da realização da autocomposição, logo após a instalação da comissão, aos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 13 da Instrução Normativa 68/2019/TCE/RO;

VII - confeccionar, caso entenda necessário, relatório preliminar de tomada de contas especial com os elementos apurados por meio das medidas administrativas antecedentes anteriormente adotadas pela autoridade administrativa competente;

VIII - levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo sofrido pelo erário;

IX - promover a citação dos envolvidos para acompanharem instrução, exercendo os meios de defesa (podendo ser por email, whatsapp);

X - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias (podendo ser por video conferência);

XI – coligar as provas necessárias à comprovação dos fatos;

XII - expedir aviso ou intimação ao responsável, no sentido de verificar o interesse deste em participar da produção de provas ou de ressarcir prontamente os prejuízos;

XIII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

XIV - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle interno; assistentes;

XV - solicitar à autoridade administrativa competente a requisição de peritos e assistentes;

XVI – apresentar razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem na forma da lei e desta Instrução Normativa;

XVII – apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado

Art. 5º Antes que se instaure a Tomada de Contas Especial, o setor que deu origem deve ter realizado todas as medidas **administrativas antecedentes:** notificação (podendo ser por **email e whatsapp**), diligências, e outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover o saneamento da irregularidade e a recomposição do erário (art. 3º da Instrução Normativa 68/2019/TCE/RO), bem como observado **os pressupostos de admissibilidade**, como: autoria, se houve dano, nexos de causalidade, e **assim preencher o TCA (Termo Circunstanciado de Admissibilidade)**, art. 7º da Instrução Normativa 68/2019/TCE/RO).

§ 1º, comprovando que foram esgotadas todas as medidas administrativas antecedentes (**realizado em processo administrativo próprio e no prazo de 60 dias**) art.6º, parágrafo único da Instrução Normativa 68/2019/TCE/RO, e atendido os pressupostos de admissibilidade, tais como: dano ao erário, autoria e nexos de causalidade, após o processo será encaminhado ao controle interno da Secretaria de Agricultura para análise e emissão de Parecer.

§ 2º Realizada a análise referida no parágrafo anterior pelo órgão de controle interno, se ausentes os pressupostos para instauração da tomada de contas especial, o pedido será restituído à autoridade administrativa competente, com a indicação das medidas complementares a serem adotadas.

§ 3º Se presentes os pressupostos, o órgão de controle interno se manifestará pela instauração da tomada de contas especial, para que assim somente possa ser encaminhado ao núcleo de Tomada de Contas, artigo 7º da Instrução Normativa 68/2019/TC/RO, em processo criado pelo sistema Eletrônico de Informações - SEI, e com o processo de origem digitalizado pelo setor competente ao qual originou a Tomada de Contas Especial, atendendo as normas exigidas no **Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017**, adotando a transparência dos atos públicos.

Art. 6º As medidas administrativas antecedentes serão adotadas nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres;

III – ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – realização de pagamento indevido;

V – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 7º Constituem pressupostos para instauração da tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos consubstanciados no TCATCE, com a indicação suficiente:

- I - da situação irregular danosa, lastreada em narrativas, documentos e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;
- II - das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos atos que acarretaram dano ao erário;
- III - do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado lesivo ao erário;
- IV - do valor do dano ao erário, fundamentado em Parecer, laudo, pesquisas, cotações de preços etc.;
- V - dos elementos mínimos de culpabilidade dos agentes responsáveis.

Art. 8º Será dispensada a instauração da Tomada de Contas Especial, quando:

- I – quando o valor original do dano apurado for inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPFs;
- II – quando ficar comprovada a inexistência de dano ao erário;
- III – quando houver o recolhimento voluntário do valor do dano ao erário apurado, desde que não caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, ou a aprovação da prestação de contas apresentada por ocasião das medidas administrativas antecedentes;
- IV – transcurso do prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável da ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente.

§ 1º A dispensa da instauração da tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do caput não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor.

§ 2º A dispensa de instauração de tomada de contas especial, conforme previsto nos incisos I e IV, não exige a autoridade administrativa competente de adotar outras medidas ao seu alcance, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, requerendo ao órgão jurídico as providências a seu cargo.

§ 3º Para fins de cálculo do valor de alçada previsto no inciso I do caput, deve ser considerado o valor da UPF vigente na data provável da ocorrência do dano;

§ 4º Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a autoridade administrativa competente ou o órgão de controle interno deverão adotar medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar a sua reiteração, bem como representar os fatos ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos competentes, sob pena de responsabilidade por omissão.

§ 5º Caso seja instaurada tomada de contas especial cujo valor de apuração seja inferior ao de alçada, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I – anexação ao processo referente à tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesas da unidade jurisdicionada;
- II – encerramento no órgão de origem, caso se concretize a autocomposição.

Art. 9º A Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes documentos:

- I- Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial- TCATCE, expedido pela autoridade administrativa competente, conforme previsto no art. 7º Instrução Normativa 68/2019/TCE/RO;
- II - ato de instauração da tomada de contas especial;
- III - relatório da comissão tomadora das contas, que deve conter:
 - a) identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a tomada de contas especial;
 - b) a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;
 - c) identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas;
 - d) quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis;
 - e) relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano;
 - f) informação sobre eventuais procedimentos investigativos e ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
 - g) outras informações consideradas necessárias.

IV - Relatório de Auditoria, acompanhado do respectivo Certificado, em que o órgão de controle interno competente deverá manifestar-se expressamente sobre:

- a) a conformidade, no relatório da comissão processante, dos elementos descritos nas alíneas “a” a “g” do inciso III deste artigo;
- b) a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial;
- c) a tempestividade da adoção das medidas administrativas antecedentes.

V - Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE, previsto no art. 14 da Instrução Normativa 68/2019/TCE/RO;

VI - pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas, bem como do relatório de auditoria e do certificado do órgão de controle interno.

§ 1º Devem acompanhar o relatório a que se refere o inciso III do caput deste artigo as peças abaixo relacionadas, quando nele mencionadas:

- I – os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;
- II - as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a sua ciência inequívoca;

III - os pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

IV - outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.

§ 2º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea “c” do inciso III do caput deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- I - nome;
- II - CPF ou CNPJ;
- III - endereço residencial e número de telefone, atualizados;
- IV - endereços profissional e eletrônico, sendo este o e-mail institucional e/ou particular, se fornecidos ou conhecidos;
- V - cargo, função e matrícula funcional;
- VI - período de gestão; e
- VII - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 3º A quantificação do débito a que se refere a alínea “d” do inciso III do caput deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

- I - os responsáveis;

II - a síntese da situação caracterizada como danosa ao erário;

III - o valor histórico e a data de ocorrência;

IV – as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

§ 4º Referindo-se a tomada de contas especial a recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, constarão do processo também os seguintes elementos:

I - cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;

II - cópia dos termos aditivos ou de prorrogação, quando for o caso;

III- cópia da nota de empenho e da ordem bancária, quando for o caso;

IV - relatório da execução físico-financeira e prestação de contas, se for o caso.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam aos processos convertidos em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.

Art. 10º A autocomposição é a possibilidade de negociação entre a Administração Pública e os indicados como responsáveis pelo dano ao erário, em que ambas as partes cedem interesses com vista à solução imediata da avença, visando de forma célere, econômica e efetiva a restituição do bem ou dos valores públicos almejados.

Parágrafo único. A autocomposição, parte essencial e obrigatória da tomada de contas especial na sua fase interna, será oportunizada aos indicados como responsáveis **em dois momentos distintos:**

I – perante a comissão tomadora das contas especial, logo após a instalação desta; e

II - perante a autoridade máxima do órgão, antes do pronunciamento deste, como determina o inciso VI do art. 27 da Instrução Normativa 68/TC/RO.

Art. 11º A autocomposição, concretizada por meio do **Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE**, possibilita aos indicados como responsáveis o reconhecimento da responsabilidade pelo dano, com expresso compromisso de reparação.

§1º Deverá constar a cláusula informando que, no caso de inadimplemento, o TRRE converte-se em título executivo extrajudicial, conforme previsto no inciso IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

Art. 12º Depois de instaurada a Tomada de Contas Especial mediante portaria, será realizada a instrução processual com a notificação das partes interessadas (**podendo ser por whats app ,email**), oitiva de testemunhas (**podendo ser por video conferência**), diligências, perícias, pareceres técnicos, TRRE e outros), respeitando o **prazo de cinco dias para ampla defesa e o contraditório**, tudo será registrado em ata e após será realizado o relatório conclusivo.

Parágrafo único: O prazo da tomada de contas especial é de 180 (cento e oitenta dias)dias após a sua instauração.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período pelo órgão de controle interno, mediante justificativa fundamentada da comissão tomadora de contas.

§ 2º Após a prorrogação mencionada no § 1º deste artigo, caso seja necessária nova dilação do prazo em virtude da complexidade da instrução da tomada de contas especial, o órgão de controle interno, de forma justificada e fundamentada, encaminhará solicitação de prorrogação ao Conselheiro Relator que, mediante a análise da oportunidade e da conveniência, estabelecerá, se for o caso, novo prazo para conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.

Art. 13º Após o relatório conclusivo os autos serão encaminhados ao controle interno para Relatório de auditoria, conforme o art.27, IV da Instrução Normativa 68/TC/RO, e após a comissão encaminha para a autoridade superior, que deverá tentar a autocomposição (TRRE) e caso reste infrutífera, ratificará ou modificará a decisão da comissão, **mediante termo de aprovação**, de acordo com as provas nos autos.

Art.14ºO processo retorna ao Controle Interno da secretaria que encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante o Sei, por ainda estar indisponível o SISTEC.

§ 1º O Tribunal de Contas devolverá o processo de tomada de contas especial ao órgão de controle interno, indicando as correções a serem feitas, quando não atendidas as condições previstas no art. 27 DA Instrução Normativa 68/TC/RO, cumprindo a este órgão dar ciência à autoridade administrativa instauradora para adoção das medidas de sua competência.

§ 2º Em caso de restituição, o órgão de controle interno terá o prazo de 90 (noventa) dias para adoção de providências com vistas à correção e saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas por meio do SISTCE.

Art. 15º As tomadas de contas especiais podem ser encerradas pelo controle interno, sem a remessa ao Tribunal de Contas para julgamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver o ressarcimento integral do débito ou a reposição do bem;

II - quando for comunicada ao Tribunal de Contas ou homologada pelo relator, conforme o caso, a autocomposição para ressarcimento do débito, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 15;

III - quando ficar comprovada a inexistência de dano ao erário;

IV - quando apenas subsistir débito inferior ao valor de alçada, mantendo-se os devidos registros contábeis e administrativos pertinentes até o integral ressarcimento.

§ 1º As tomadas de contas especiais encerradas com base neste artigo serão anexadas ao processo de tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesas da unidade jurisdicionada.

§ 2º O encerramento a que se referem ao inciso IV não exime a autoridade administrativa competente de adotar outras medidas ao seu alcance, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, requerendo ao órgão jurídico as providências a seu cargo.

§ 3º O órgão de controle interno expedirá Certificado de Encerramento nas hipóteses previstas neste Capítulo, no qual consignará a veracidade das informações contidas na tomada de contas especial que ensejaram o seu encerramento, alertando os agentes públicos envolvidos sobre a possibilidade de configuração de ilícito civil, penal e administrativo em razão da inserção de dados falsos em sistemas públicos como o SISTCE.

§ 4º Em todas as hipóteses de encerramento previstas neste Capítulo, subsistindo graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, ou ainda, ocorrendo a circunstância prevista na parte final do § 3º deste artigo, a autoridade administrativa competente ou o órgão de controle interno deverão adotar medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar a sua reiteração, bem como representar os fatos ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos competentes, sob pena de responsabilidade por omissão.

§ 5º A omissão do controle interno constitui irregularidade grave, sujeita a punição pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização sobre as infrações subsistentes.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI

Protocolo 0011938298

Portaria nº 114 de 09 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, conforme **Portaria nº 112 de 09 de junho de 2020** que Dispõe sobre o **Núcleo de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas - CAAPCCE**, id. (0011937555) e **Portaria nº 113 de 09 de junho de 2020** que Dispõe sobre o **Núcleo de Tomada de Contas Especial - NTCE**, id. (0011938298), constando no Processo nº 0025.227647/2020-51.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 01 de junho de 2020, a servidora **KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ**, Assessora da Secretaria de Estado da Agricultura, matrícula 300156100, ocupante do CDS-07, CPF nº 597.411.042-00, para responder e desempenhar papel de chefe dos Núcleos instituídos tais como: o **Núcleo de Tomada de Contas Especial - NTCE** e **Núcleo de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas - CAAPCCE**, desta Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e dos Fundos FUNCAFÉ e PROLEITE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar da Designação prevista no art.1º.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI

Protocolo 0011938902

IDARON

Portaria nº 458 de 15 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

Considerando os termos do Ofício n. 72/Sec.Geral/FETAGRO, datado de 05 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR- JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA- TITULAR pela FETAGRO, da Equipe Gestora do Plano Estratégico do Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, pelo período de 01.06.2020 até 05.10.2020, designado através da Portaria n. 903/2019/IDARON-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado n. 205 de 01.11.2019.

Art. 1º - DESIGNAR - ELESSANDRA MACHADO DUTRA SILVA- TITULAR pela FETAGRO, da Equipe Gestora do Plano Estratégico do Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, pelo período de 01.06.2020 até 05.10.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2020.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798

Protocolo 0011984461

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 010/2018/IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON E O SENHOR CLOVIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

OBJETO: DESTE PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 010/2018/IDARON DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA: CARLOS GOMES, N. 230, CENTRO, MUNICÍPIO DE PARECIS - RO, INSTALAÇÕES AONDE SE ENCONTRA LOCADA A UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL – ULSAV DE PARECIS -RO, NO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DE 30 DE MAIO DE 2020. PARA DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON.

PREÇO: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PARA O ADITAMENTO E DE R\$ 1.288,45 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 30.922,80 (TRINTA MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 0015.106071/2018-93/IDARON

PRAZO: ESTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INICIADOS À PARTIR 30 DE MAIO DE 2020 E FINALIZADOS EM 30 DE MAIO DE 2022, NOS MOLDES DO INCISO II, § 4º DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA:

ASSINAM:

– JULIO CESAR ROCHA PERES – RESPONSÁVEL LEGAL – PRESIDENTE IDARON – LOCATÁRIO.

– CLOVIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL / PARECIS-RO / LOCADOR

PORTO VELHO, 30 DE MAIO DE 2020.

Protocolo 0011990600

EXTRATO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 012/2013/IDARON

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON E O SENHORA ADELAIDE PUERARI ALVES.

OBJETO: DESTE PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 011/2013/IDARON DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA: MARECHAL RONDON, N. 5439, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RO, INSTALAÇÕES AONDE SE ENCONTRA LOCADA A UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL – ULSAV DE ALVORADA DO OESTE -RO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 31 DE MAIO DE 2020. PARA DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON.

PREÇO: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL REAJUSTADO PARA O ADITAMENTO DE R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PROCESSO: 0015.026029/2018-90 /IDARON

PRAZO: ESTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, INICIADOS À PARTIR 31 DE MAIO DE 2020 E FINALIZADOS EM 31 DE MAIO DE 2021, NOS MOLDES DO INCISO II, § 4º DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA:

ASSINAM:

– JULIO CESAR ROCHA PERES – RESPONSÁVEL LEGAL – PRESIDENTE IDARON – LOCATÁRIO.

– ADELAIDE PUERARI ALVES –PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL / ALVORADA DO OESTE -RO /LOCADOR

PORTO VELHO, 31 DE MAIO DE 2020.

Protocolo 0011990808

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 013/2017/IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON E A SENHORA HERCÍLIA BARBOSA FERREIRA LIBERTI.

OBJETO: DESTE PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 013/2017/IDARON, LOCALIZADO NA RUA: 7 DE SETEMBRO, N. 2369, VALE DO PARAÍSO - RO, INSTALAÇÕES AONDE SE ENCONTRA LOCADA A UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL – ULSAV DE VALE DO PARAÍSO -RO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 02 DE JUNHO DE 2020. PARA DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON.

PREÇO: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL DE R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 10.560,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO: 0015.020186/2018-91/IDARON

PRAZO: ESTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, INICIADOS À PARTIR 02 DE JUNHO DE 2020 E FINALIZADOS EM 02 DE JUNHO DE 2021, NOS MOLDES DO INCISO II, § 4º DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2020.

ASSINAM:

– JULIO CESAR ROCHA PERES – RESPONSÁVEL LEGAL – PRESIDENTE IDARON – LOCATÁRIO.

– HERCÍLIA BARBOSA FERREIRA LIBERTI –PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL / VALE DO PARAÍSO -RO /LOCADOR

PORTO VELHO, 02 DE JUNHO DE 2020.

Protocolo 0011991029

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 012/2017/IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON E O SENHOR GILBERTO CARLOS DE MENEZES.

OBJETO: DESTE PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 012/2017/IDARON DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA: AIRTON SENA, N. 1646, CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAPUÁ D' OESTE - RO, INSTALAÇÕES AONDE SE ENCONTRA LOCADA A UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL – ULSAV DE ITAPUÁ D' OESTE -RO, NO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2020. PARA DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON.

PREÇO: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL REAJUSTADO PARA O ADITAMENTO DE R\$ 1.300,72 (UM MIL E TREZENTOS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 31.217,28 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E DEZESETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 0015.031681/2018-26/IDARON

PRAZO: ESTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INICIADOS À PARTIR 07 DE JUNHO DE 2020 E FINALIZADOS EM 07 DE JUNHO DE 2022, NOS MOLDES DO INCISO II, § 4º DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA:

ASSINAM:

– JULIO CESAR ROCHA PERES – RESPONSÁVEL LEGAL – PRESIDENTE IDARON – LOCATÁRIO.

– GILBERTO CARLOS DE MENEZES –PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL / ITAPUÁ D' OESTE -RO /LOCADOR

PORTO VELHO, 07 DE JUNHO DE 2020.

Protocolo 0011991255

EXTRATO**EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº. 011/2017/IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON E A SENHORA BIGAIR TORRES DA SILVA.

OBJETO: DESTE PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 011/2017/IDARON DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: DOS EXTENSIONISTAS, S/N, CENTRO, DISTRITO DE RONDONINAS - RO, INSTALAÇÕES AONDE SE ENCONTRA LOCADA A UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL – ULSAV DE RONDONINAS -RO, NO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DE 17 DE JUNHO DE 2020. PARA DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON.

PREÇO: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL AJUSTADO PARA O ADITAMENTO DE R\$ 800,17 (OITOCENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 19.204,08 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 0015.024718/2018-60/IDARON

PRAZO: ESTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INICIADOS À PARTIR 17 DE JUNHO DE 2020 E FINALIZADOS EM 17 DE JUNHO DE 2022, NOS MOLDES DO INCISO II, § 4º DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA:

ASSINAM:

– JULIO CESAR ROCHA PERES – RESPONSÁVEL LEGAL – PRESIDENTE IDARON – LOCATÁRIO.

– BIGAIR TORRES DA SILVA – PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL / RONDONINAS -RO /LOCADOR

PORTO VELHO, 09 DE JUNHO DE 2020.

Protocolo 0011992436

DER**EXTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020/PJ/DER-RO.

PARTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto: Construção e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem, Meio-fio e Sarjeta nas Ruas dos Bairros Olímpico, Industrial e no Distrito de Nova Estrela, com extensão de 3.746,15m, no município de Rolim de Moura/RO - Convênio 452/DPCN/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 3.556.673,70** (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos), referente ao valor total do Objeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação: Programa / **Atividade** – **26.782.2106.2350** – **Fonte: 216 e 1100** - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 027/2018,– Modalidade: 05 Global,correndo à conta da seguinte programação:

R \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa / Atividade – 26.782.2106.2350.00.00 – Fonte: 0216 – Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência– Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00284 de 19.05.2020, (0011617581).

A despesa remanescente ocorrerá à conta dos recursos orçamentários assegurados será empenhado no decorrer do exercício de 2020 e 2021, conforme Despacho DER-SEORFIN (0011634245).

DO PRAZO: O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **180** (cento e oitenta) dias corridos e O prazo de vigência é de **270** (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO Nº 0009.121059/2018-98.

ASSINAM: **Eder Andre Fernandes Dias** – Diretor Adjunto/DER-RO – **Lucidio José Cella** - Sócio.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto/ DER-RO

Protocolo 0011993670

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/PJ/DER-RO.

PARTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto: Construção e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem, Meio-fio e Sarjeta nas Ruas dos Bairros São Cristóvão e Nova Morada e no Distrito de Nova Estrela, com extensão de 3.575,15m, no município de Rolim de Moura/RO - Convênio 447/DPCN/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 4.458.013,79** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, treze reais e setenta e nove centavos), referente ao valor total do Objeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação: Programa / **Atividade** – **26.782.2106.2350** – **Fonte: 216 e 1100** - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: CONCORRÊNCIA

PÚBLICA nº 021/2018, – Modalidade: 05 Global, correndo à conta da seguinte programação:

R \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa / Atividade – 26.782.2106.2350.00.00 – Fonte: 0216 – Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00280 de 19.05.2020, (0011616304).

A despesa remanescente de **R\$ 3.458.013,79** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, treze reais e setenta e nove centavos) ocorrerá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2020 e 2021, incluído no PPA/2020-2023, conforme Despacho DER-SEORFIN (0011638133).

DO PRAZO: O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **180** (cento e oitenta) dias corridos e O prazo de vigência é de **270** (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO Nº 0009.120998/2018-15.

ASSINAM: **Eder Andre Fernandes Dias** – Diretor Adjunto/DER-RO – **Lucidio José Cella** - Sócio.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto/ DER-RO

Protocolo 0011994212

Notificação nº 5/2020/DER-FISCRODU

Ao Senhor

VALTER LUIZ ROSSONI

Sócio

A.C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP

CNPJ 07.314.584/0001-19

Av. Macapá, 4330, Sala 01, Bairro Centro. Rolim de Moura/RO.

ASSUNTO: Notificação referente ao Contrato nº 101/2013/GJ/DER-RO (Processos nº 01.1420.01856-0001/2013/DER-RO e 0009.183517/2020-05).

OBJETO: Construção do Parque do Povo no Município de Jaru/RO, incluindo requalificação ambiental, urbanística, paisagística, arquitetônica, aperfeiçoamento do sistema de macrodrenagem e instalação de equipamentos comunitários com área total de 55.639,60 m2.

Senhor Sócio,

Pela presente vimos **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, em atendimento ao item X do Acórdão APL-TC 00022/20 referente ao processo TCE-RO 00747/16, e em consonância aos termos do Memorando 19 (0011944247), para que esta Adjudicante faça as correções imputáveis a mesma, em acordo com a **CLÁUSULA NONA: alínea 3**, objeto do **CONTRATO nº 101/2013/GJ/DER-RO** apontados pelos fiscais, iniciando no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da presente, haja vista que o posicionamento dos fiscais sobre os defeitos evidenciados denotam a responsabilidade dessa Empresa Contratada.

Todavia, qualquer que seja a vossa providência, é obrigatório comunicar aos fiscais do DER-RO, para que acompanhem a execução de qualquer reparo na obra, objeto do referido contrato, conforme **CLÁUSULA NONA: alínea 15**.

Asseveramos que o descumprimento da presente Notificação estará sujeito a aplicação da Sanção de Multa por descumprimento da Cláusula Nona, alínea “3”, combinado com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como serão acionadas as medidas judiciais de estilo para reparação dos danos ao erário, estes que serão apurados pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos, Obras e Orçamentos – CPPOO, em momento oportuno, caso a adjudicante se recuse a corrigir os defeitos de sua alçada.

Por fim, fica concedido a Vossa Senhoria o permissivo legal previsto no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou seja, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Justificativas/Defesa.

Porto Velho, 11 de Junho de 2020.

ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0011968413

ERRATA

ERRATA AO TERMO ADITIVO DER-PROJUR (0011702408)

CONVÊNIO Nº 020/19/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.198455/2019-94

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE e o MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

ONDE SE LÊ: neste ato representado pelo senhor **NILTON CAETANO DE SOUZA**, Prefeito, á qualificado nos autos

LEIA-SE: neste ato representado pelo senhor **HÉLIO DA SILVA**, Prefeito, já qualificados nos documentos.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto/ DER-RO

HÉLIO DA SILVA

Prefeito

Protocolo 0011947850

TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/17/FITHA, FIRMADO EM 07 DE JUNHO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA E O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o Sr. **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e a

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela senhora **SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**, Prefeita, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Solicitação, à fls. 461, Parecer nº 113/2020/CONV/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente, às fls. 464/466 e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.00080-0000/2017.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 038/17/FITHA**, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (15.06.2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Presidente Substituto /FITHA

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeito

Protocolo 0011979890

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 29 DE MAIO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE /DER-RO E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto o Sr. **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, neste ato representado pelo senhor **OSCAR APARECIDO FERREIRA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 165/2020/GP/dsc (0011735896), Despacho/GECON (0011735906), Parecer nº 285/20/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (0011941239) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.088949/2018-81.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 063/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2019.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto/ DER-RO

OSCAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Protocolo 0011967833

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto o Sr. **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 75/DEPT CONVENIOS/2020 (0011887210), Despacho/GECON (0011887237), Parecer nº 274/2020/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (0011900518) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.297556/2019-47.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 052/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito

Protocolo 0011900526

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 15 DE JULHO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE / DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/ DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto o Sr. **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, neste ato representado pelo senhor **CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme solicitação

e análise contida no Ofício nº 075-GP/2020 (Id 0011608533), Despacho/GECON (Id 0011608551), Parecer nº 261/2020/DER-PROJUR, De Acordo do Diretor Geral (Id 0011794377) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.223552/2019-22.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 005/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS,
Diretor Adjunto / DER-RO
CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito

Protocolo 0011880172

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0009.244589/2019-94,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceitar a Cedência, a contar de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ALAÉRCIO DIMER DA ROCHA**, matrícula 1192, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, o qual continuará a desenvolver suas atividades no **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS
Governador
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0011833431

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0009.155106/2020-11,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 11 de maio de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **LEANDRO TEIXEIRA LAURENÇO**, Operador de Pá Carregadeira, Matrícula n. 1046, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, para desenvolver suas atividades na **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS
Governador
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0011833624

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/PJ/DER-RO, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quinze dias do mês de junho ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e a

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, neste ato representada pelo senhor **RAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA**, Sócio, igualmente qualificados no instrumento originário,

Resolvem celebrar o presente aditamento ao **CONTRATO** acima indicado, que tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA SEXTA**, conforme Solicitação da Empresa (0011512702), Cronograma físico-financeiro adequado (0011565297), Despacho Fiscalização/CINFRA-DER (0011482540), Parecer nº 916/2020/DER-GCI (0011622658), PARECER N. 068/2020/CONT/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Adjunto (0011927145) Despacho DER-PROJUR (0010728085), Despacho DER-PROJUR (0011956903), conforme disposto no artigo 79, § 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, constantes nos Processos Eletrônicos nº 0009.108737/2018-27.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto: “*Construção do Feirão do Produtor Rural no Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO.*”

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Fica prorrogado o prazo máximo para a execução e entrega do objeto do **CONTRATO Nº 001/2020/PJ/DER-RO**, por mais **90 (noventa) dias** contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 001/2020/PJ/DER-RO**, por mais **90 (noventa) dias** contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

PARÁGRAFO TERCEIRO:

PARÁGRAFO QUARTO:

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, correrão às expensas do saldo financeiro do Contrato, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00918, de 16.12.2019, (ID 9413810).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 15 de junho de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto / DER-RO

RAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA

Sócio

Protocolo 0011978825

DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATANTE: DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADA: L J ARAUJO RAPOSO - ME (CNPJ nº 13.900.890/0001-30)

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Água Mineral sem gás, potável acondicionada em garrações de 20 litros, bem como no fornecimento de vasilhame vazio, com capacidade para 20 litros (Lote 2). Os garrações de 20 litros devem possuir protetor na parte superior e lacre de segurança. As embalagens deverão ser personalizadas pelo fabricante, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

PROCESSO SEI Nº 0010.404495/2019-41

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no contrato.

RECURSO: 04122101520870000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00631, de 14/04/2020 (ID 0011126858), no valor de R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais).

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

LOURDES JULIANA ARAÚJO RAPÔSO

Proprietária da Contratada

Visto:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011993854

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATANTE: DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADA: M C COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - EPP (CNPJ nº 31.330.084/0001-55)

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Água Mineral sem gás, potável acondicionada em garrações de 20 litros, bem como no fornecimento de vasilhame vazio, com capacidade para 20 litros (Lote 7). Os garrações de 20 litros devem possuir protetor na parte superior e lacre de segurança. As embalagens deverão ser personalizadas pelo fabricante, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

PROCESSO SEI Nº 0010.404495/2019-41

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 2.175,00 (Dois mil, cento e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no contrato.

RECURSO: 04122101520870000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00634, de 14/04/2020 (ID 0011126929), no valor de R\$ 2.175,00 (Dois mil, cento e setenta e cinco reais).

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

MARIA CALDEIRA TETZNER

Proprietária da Contratada

Visto:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011993953

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATANTE: DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADA: T. PORFIRIO DE SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.463.198/0001-14)

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Água Mineral sem gás, potável acondicionada em garrações de 20 litros, bem como no fornecimento de vasilhame vazio, com capacidade para 20 litros (Lote 3). Os garrações de 20 litros devem possuir protetor na parte superior e lacre de segurança. As embalagens deverão ser personalizadas pelo fabricante, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

PROCESSO SEI Nº 0010.404495/2019-41

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 2.490,00(Dois mil, quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no contrato.

RECURSO: 04122101520870000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00632, de 14/04/2020 (ID 0011126888), no valor de R\$ 2.490,00(Dois mil, quatrocentos e noventa reais).

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

TATIANA PORFIRIO DE SOUZA

Proprietária da Contratada

Visto:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011994070

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATANTE: DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADA: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS – ME (CNPJ nº 18.628.747/0001-54)

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Água Mineral sem gás, potável acondicionada em garrações de 20 litros, bem como no fornecimento de vasilhame vazio, com capacidade para 20 litros (Lote 1). Os garrações de 20 litros devem possuir protetor na parte superior e lacre de segurança. As embalagens deverão ser personalizadas pelo fabricante, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

PROCESSO SEI Nº 0010.404495/2019-41

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 1.145,00 (Mil cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no contrato.

RECURSO: 04122101520870000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00636, de 14/04/2020 (ID 0011127048), no valor de R\$ 1.145,00 (Mil cento e quarenta e cinco reais).

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Proprietário da Contratada

Visto:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011994195

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATANTE: DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADA: ITA DISTRIBUIDORA DE AGUA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 33.339.376/0001-84)

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Água Mineral sem gás, potável acondicionada em garrações de 20 litros, bem como no fornecimento de vasilhame vazio, com capacidade para 20 litros (Lote 6). Os garrações de 20 litros devem possuir protetor na parte superior e lacre de segurança. As embalagens deverão ser personalizadas pelo fabricante, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

PROCESSO SEI Nº 0010.404495/2019-41

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 1.900,60 (Hum Mil, novecentos reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no contrato.

RECURSO: 04122101520870000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00633, de 14/04/2020 (ID 0011126907), no valor de R\$ 1.900,60 (Hum Mil, novecentos reais e sessenta centavos).

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

EDERSON DALOSTO

Proprietário da Contratada

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017

ADITANTES: DETRAN-RO e a EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTI SERVICE LTDA – EPP (CNPJ sob o nº 07.503.890/0001-01).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes dominissários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências dos Prédios do DETRAN/RO, referente aos lotes 2 e 4 do Pregão Eletrônico nº 003/2017/CPLMS/DETRAN/RO.

PROCESSO SEI nº 0010.288506/2019-30.

DA REPACTUAÇÃO: O valor global mensal do contrato era de R\$ 175.202,57 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) passa a ser de **R\$ 179.985,57 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, e o valor global anual do contrato que era de R\$ 2.102.430,84 (dois milhões cento e dois mil quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de **R\$ 2.159.826,84 (dois milhões, cento e cinquenta e novemil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. Os efeitos financeiros da presente repactuação retroagem à **01.01.2018**, conforme alínea “c”, do item 7.6.36 do termo de referência qual é parte integrante do contrato primitivo, vez que a contratada já cumpriu a convenção a partir de janeiro/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 04122101520870000 – Fonte 0240000000 – elemento de despesa 339092, Notas de Empenhos nºs 2020NE00293, no valor de R\$ 76.528,00 (setenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais), 2020NE00438, no valor de R\$ 38.264,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais) e 2020NE00772, no valor de R\$ 57.396,00 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

SILVIO RODRIGO BORGES

Sócio Gerente da Contratada

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011996736

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017

ADITANTES: DETRAN/RO e o Município de Buritis/RO (CNPJ nº 01.266.058/0001-44) por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - DMTRAM.

OBJETO DO CONVÊNIO: Mutua cooperação dos participantes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

PROCESSO SEI nº 0010.071792/2019-04

DO ADITIVO: O prazo de vigência consignado na cláusula segunda do Convênio nº 001/2017, fica prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses, contados a partir de 13/07/2020 a 13/07/2021.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Buritis

VALDOMIRO JACINTO DE OLIVEIRA

Secretário da DMTRAM

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011994742

Portaria nº 556 de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, o servidor abaixo relacionado no período descrito, para responder nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92:

Nº	PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO	PERÍODO	MOTIVO/ TITULAR
1	0010.227746/2020-00	VALDRIANO SILVA FEITOSA	300131715	ESTATUTÁRIO	CHEFE DE SEÇÃO DE VISTORIA DE POSTO AVANÇADO - 1ª CATEGORIA, CDS-01 do POSTO AVANÇADO DE 1ª CATEGORIA - ZONA LESTE	01/07/2020 a 30/07/2020	Férias da titular ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA , Mat. 300078176.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0011996585

EXTRATO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2016

ADITANTES: DETRAN/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO (CNPJ nº 4.380.507/0001-79).**OBJETO DO CONVÊNIO:** União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de obras de sinalização horizontal nas vias urbanas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.**PROCESSO SEI Nº** 0010.025515/2020-55**ALTERAÇÃO:** O prazo de vigência consignado na cláusula dez do Convênio nº 003/2016, fica prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11.06.2020 a 08.12.2020.****DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.**ASSINAM:**

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA - Procurador Geral

Protocolo 0011993005

EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017

ADITANTES: DETRAN/RO e TERRA FORTE LTDA – ME (CNPJ sob o nº 01.999.130/0001-42).**OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO:** Prestação de serviços eventuais de manutenção predial corretiva (reparos em geral) com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária à sua execução nas dependências próprias e prédios locados do DETRAN/RO.**PROCESSO Nº** 0010.069550/2017-81.**ADITIVO:** O prazo de vigência consignado na cláusula segunda do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/06/2020 a 13/06/2021. O valor do contrato fica reajustado em 6,07% (variação SINAPI), passando o contrato a ser estimado anualmente em R\$ 1.530.393,65 (um milhão, quinhentos e trinta mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).**RECURSO:** Programa de Trabalho 04122101520870000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2020NE00880, de 10/06/2020, no valor de R\$ 47.925,10 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.**ASSINAM:**

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretora Geral

PAULO MARCELO SILVA MUNIZ

Sócio da Contratada

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral

Protocolo 0011993440

EMATER

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020/EMATER-RO

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, através de seu Diretor Presidente, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 020/2020/EMATER/RO, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com participação por Ampla Concorrência. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e seu **Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019**, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos. **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:0011.149818/2020-52/EMATER/RO.**

OBJETO: Aquisição de material permanente, sendo: ENSILADEIRA, MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA, CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA TIPO BASCULANTE, GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, GRADE ARADORA, GRADE ARADORA HIDRÁULICA, PULVERIZADOR CANHÃO DE 400 LITROS, COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, PLAINA DIANTEIRA AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, SECADOR METÁLICO CILÍNDRICO ROTATIVO PARA CAFÉ, MÁQUINA PARA BENEFICIAMENTO DE CAFÉ e PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICO, visando contribuir para reduzir o grau de dificuldade dos trabalhos que os métodos tradicionais exigem, para verticalização da produção, aumento e melhoria da produção, segurança alimentar e nutricional, inclusão social e bem-estar social dos agricultores(as) familiares, conforme detalhamento do objeto no item, 3 do Termo de Referência.

Valor Estimado: R\$ 440.670,38 (Quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos)Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2192>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 16/06/20, às 02:09

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO****FONTE DE RECURSO:0100001020****PROGRAMA DE TRABALHO: 19.025.20.606.2024.2019****ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16/06/2020 às 08h00min até 26/06/2020 às 09h29min.****DATA DE ABERTURA: dia 26 de junho de 2020, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO DA UASG: 926584**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.emater.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados, na Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, sito ao Complexo Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2020.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETORPRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 0011989529

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2020 DO CONTRATO Nº 021/2019 CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER-RO E A EMPRESA SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

A **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede e foro nesta Cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, situada na Avenida Farquar, nº 2986, Anexo Rio Jamari 1º andar, Palácio Rio Madeira doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo seu Diretor Vice-Presidente o Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, Portador da Cédula de Identidade nº 983383 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 646.499.624-04, residente e domiciliado na Avenida Vigésimo, nº 6134, Residencial Pinhais II, B1 G – Apto 603 em Porto Velho/RO, resolve modificar unilateralmente o Contrato de **Nº 021/2019**, conforme Processo SEI **Nº 0011.238134/2019-91**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral da Cláusula Quinta – da Dotação Orçamentária onde se lê; **Fonte de Recurso: 0240**, leia-se: **Fonte de Recurso: 0640 (Recurso Superávit)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **Nº 021/2019**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A EMATER-RO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial DOE/RO, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Porto Velho – RO, 15 de junho de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

Protocolo 0011994328

PREFEITURAS MUNICIPAIS**MUNICÍPIO DE BURITIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020/CPLMS PROCESSO Nº 965/SEMUSA/2020-SRP**

O Município de Buritis-RO, através do Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público o PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO (por item). **Objeto: Futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de sonorização destinados prevenção do coronavírus (COVID-19)**. Com valor médio estimativo de: **R\$ 28.446,00** (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais). Início da Sessão Pública será às **09h00min (horário local) do dia 29/06/2020**, na sala da CPLMS no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. O Edital estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS, no horário das 07h30min às 13h30min horas, no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e via email: cpl@buritis.ro.gov.br. Buritis RO, 15 de Junho de 2020. **Daiane Santana Fontes** - Pregoeira

Protocolo DO3988

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 064/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2076/2020/SEMAD

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **Contratação de instituição (Agente de Integração de Estágios), especializada em recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, devidamente matriculados em instituição de Ensino superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio para exercer atividades nos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Valor Estimado: **R\$18.606,24 (dezoito mil, seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **29/06/2020, às 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 15 de junho de 2020.

Hevileny M^a C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

Protocolo DO3992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/CPL/2020

CONSTRUÇÃO DE LETREIRO NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 3253, de 19 de maio de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta, de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, através do Processo Administrativo nº 1-43/SEMTUR/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE LETREIRO NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO NA RO-458**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTUR no Valor Global de R\$ **24.912,38 (vinte e quatro mil novecentos e doze reais e trinta e oito centavos)**, a abertura será em 03 de julho de 2020, às 09h00min, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO no prédio Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares encontra-se disponível gratuitamente, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou através do site: www.altoparaíso.ro.gov.br, Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 15 de junho de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
PRESIDENTE-CPL

Protocolo DO3996

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/CPL/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ HPP

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 3253, de 19 de maio de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta, de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, através do Processo Administrativo nº 1-342/SEMSAU/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ HPP**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no Valor Global de **R\$ 516.707,16 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos)**, a abertura será em 03 de julho de 2020, às 11h00min, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO no prédio Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares encontra-se disponível gratuitamente, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou através do site: www.altoparaíso.ro.gov.br, Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 15 de junho de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
PRESIDENTE-CPL

Protocolo DO3997

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 3253, de 19 de maio de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**,

com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 1-530/SEMED/2019, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.E.F. ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, localizada na Rua Paulo VI com Rio Madeira, Bairro Rota do Sol no município de Alto Paraíso/RO**, através da Secretaria Municipal de Educação, no Valor Global de R\$ **211.495,92 (duzentos e onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, a abertura será em 06 de julho de 2020, às 09h00min, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO no prédio Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares encontra-se disponível gratuitamente, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou através do site: www.altoparaíso.ro.gov.br, Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 15 de junho de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
PRESIDENTE-CPL

Protocolo DO3998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA a TOMADA DE PREÇO nº. 02/2020**, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em construção civil para executar a construção de refeitório na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria José Escobar e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça e Bloqueamento do pátio da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria Conceição Ramos de Amaral Crivelli do Município de Pimenta Bueno, conforme edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: 3E ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA-ME, no valor de **R\$ 330.041,54** (trezentos e trinta mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Pimenta Bueno - RO, 10 de Junho de 2020.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo DO3999

AVULSOS

JOÃO DIAS RAMOS EPP

RICARDO JOSÉ GADANI, inscrito no CPF Nº **854.691.651-91**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM/RO, o pedido de LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para atividade de extração de minério de cassiterita, em uma área localizada na zona rural do município de Machadinho D'Oeste/RO.

RICARDO JOSÉ GADANI
854.691.651-91

Protocolo DO3994